

CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO
SANTO
CRC-ES

**Reforma Tributária:
Como Aplicar as
Reduções de 60%,
30% e Alíquota Zero no
IBS e CBS**

Por Inês Oliveira
cursos@sigestaotreinamento.com.br

APRESENTAÇÃO	8
Módulo I Panorama das Alíquotas no Novo Sistema Tributário.....	
9	9
1.1 O novo sistema tributário sobre o consumo: IBS, CBS e IS	10
1.2 A regra geral de incidência do IBS e da CBS.....	13
1.2.1 Forma ampla de Incidência.....	13
1.2.2 Incidência.....	13
1.2.3 Fato Gerador.....	14
1.2.4 Base de Cálculo.....	14
1.2.5 Local da Operação	14
1.2.6 Contribuinte	14
1.2.7 Regime Regular	15
1.3 Diferenciação entre regime geral, regimes específicos e regimes diferenciados	15
1.3.1 Regime geral ou regular	16
1.3.2 Regimes diferenciados	16
1.3.3 Regimes específicos.....	18
1.4 Regra geral de tratamento tributário	19
1.5 Alíquotas	20
1.5.1 Alíquota-padrão IBS e CBS	22
1.5.2 Alíquota Definitiva a partir de 2027 para CBS (Ainda sem Lei Específica).....	23
1.5.3 Alíquota para o IBS em 2027 a 2028.....	23
1.5.4 Alíquotas de referência	24

Módulo II - Redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS	27
2.1 Conceito geral da redução de 60%.....	27
2.1.1 Como aplicar a redução na prática.....	28
2.1.2 A redução de 60% não elimina o direito ao crédito.....	29
2.1.3 Ordem de aplicação quando houver mais de um benefício.....	30
2.1.4 Operações alcançadas pela redução de 60%	31
2.2 Serviços de educação	32
2.2.1 A redução de alíquota se aplica em quais serviços	33
2.3 Serviços de saúde.....	35
2.4 Dispositivos médicos.....	37
2.5 Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência	41
2.6 Medicamentos	44
2.7 Alimentos destinados ao consumo humano.....	48
2.8 Produtos de higiene pessoal e limpeza consumidos por famílias de baixa renda	50
2.9 Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura	51
2.9.1 Insumos agropecuários e aquícolas	52
2.10 Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais.....	57
2.11 Comunicação institucional.....	62
2.12 Atividades desportivas	63
2.13 Soberania, segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.....	64

2.14	Reabilitação urbana de zonas históricas e áreas críticas	68
2.15	Tabela-resumo da redução de 60%	70
2.16	Cuidados práticos para aplicação da redução de 60%	71
2.17	Fechamento do Módulo	72
Módulo III - Redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS		73
3.1	Fundamentos da Redução de 30%	73
3.2	Profissões Abrangidas	75
3.2.1	Aplicação para Pessoa Física	77
3.2.2	Aplicação para Pessoa Jurídica	78
	Enquadramento possível	79
	Risco de desenquadramento	80
3.3	Flexibilizações Legais	80
3.4	Regra Específica: Educação Física	82
3.5	Pontos Críticos e Riscos Fiscais	83
3.5.1	Aplicar a redução por CNAE, e não pelo serviço efetivamente prestado	84
3.5.2	Sociedade com sócio pessoa jurídica	84
3.5.3	Sociedade que participa de outra pessoa jurídica	84
3.5.4	Atividade diversa da habilitação profissional dos sócios	85
3.5.5	Serviços não prestados diretamente pelos sócios	85
3.5.6	Falta de segregação das receitas	86
3.6	Impactos Práticos e Planejamento Tributário	87
3.6.1	Exemplo prático de planejamento	88
3.7	Tabela-resumo da redução de 30%	89



3.8 Fechamento do Módulo	90
Módulo IV – Alíquota Zero do IBS e da CBS	92
4.1 Fundamentos da Alíquota Zero	92
4.2 Setor da Saúde	94
4.2.1 Dispositivos médicos com alíquota zero	94
4.2.2 Medicamentos com alíquota zero	97
4.2.3 Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.....	98
4.3 Inclusão Social e Acessibilidade.....	99
4.3.1 Dispositivos de acessibilidade com alíquota zero.....	99
4.4 Consumo Essencial	101
4.4.1 Cesta Básica Nacional de Alimentos	101
4.4.2 Produtos hortícolas, frutas e ovos	103
4.5 Mobilidade e Benefícios Sociais.....	104
4.5.1 Automóveis De Passageiros De Fabricação Nacional	104
4.5.2 Táxi.....	106
4.6 Ciência, Tecnologia e Inovação	106
4.7 Cuidados Práticos.....	108
4.8 Fechamento do Módulo	109
Módulo V - Reduções de Alíquotas do IBS e da CBS	
para Órgãos Públicos	110
5.1 Compra pública não é automaticamente imune.....	110
5.2 Quem é considerado “órgão público” para essas regras?	
.....	111
5.3 Tabela-resumo — operações com tratamento favorecido	
para órgãos públicos	112
Módulo VI - Transição e Impactos Setoriais	115

6.1 Regras de transição aplicáveis aos bens e serviços com redução.....	115
6.2 Alíquota-teste em 2026 e aplicação das reduções.....	117
6.2.1 Bem ou serviço com redução de 60% em 2026	118
6.2.2 Serviço profissional com redução de 30% em 2026	118
6.2.3 Operação com alíquota zero em 2026	119
6.3 CBS em 2027 e 2028: alíquota cheia com redução de 0,1 p.p.	120
6.4 IBS em 2027 e 2028: alíquota reduzida de transição.....	123
6.5 Período de 2029 a 2032: aumento progressivo do IBS e convivência com ICMS e ISS	124
6.6 A partir de 2033: novo sistema em funcionamento pleno	125
6.7 Contratos continuados, pagamentos antecipados e mudança de alíquota.....	126
6.8 Importações de bens e serviços com redução	128
6.9 Créditos durante a transição.....	130
6.10 Segregação das operações no documento fiscal	131
6.11 Impactos setoriais mais relevantes.....	132
6.11.1 Educação	132
6.11.2 Saúde	133
6.11.3 Serviços profissionais.....	134
6.11.4 Alimentação, cesta básica e produtos agropecuários	135
6.11.5 Higiene, limpeza, medicamentos e dispositivos médicos	136
6.12 Planejamento tributário durante a transição.....	136
6.13 Fechamento do Módulo	138
Módulo VII Demais Disposições.....	140



7.1 NBS Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio	140
7.1.1 O que é a NBS?	140
7.1.2 Como funciona?	141
7.1.3 Diferença entre CNAE, NCM e NBS	142
7.1.4 Onde consultar?	143
7.2 O CNAE — Classificação Nacional de Atividades Econômicas	144
7.2.1 Onde consultar o CNAE	144
7.2.2 Cuidados práticos	145
7.3 NCM significa Nomenclatura Comum do Mercosul	145
7.3.1 Onde consultar a NCM	146
7.3.2 Cuidados práticos	147
7.4 CNPJ Técnico	148
7.4.1 Pessoas Físicas	149
7.4.2 Dispensa	149
7.4.3 Prazos e Obrigações	150
Penalidades	151
1. Aplicou redução indevida e recolheu menos IBS/CBS	151
2. Não aplicou a redução quando ela era devida	152
3. Problema em documento fiscal ou obrigação acessória	153
Boa Leitura!	154



APRESENTAÇÃO

Este treinamento tem como objetivo proporcionar uma visão prática e estruturada sobre as alíquotas do IBS e da CBS no novo sistema tributário brasileiro, com foco na correta identificação dos regimes de tributação, aplicação das reduções legais, análise das hipóteses de alíquota zero e compreensão dos impactos na formação de preço, no creditamento e na gestão fiscal das empresas. Ao longo do curso, serão desenvolvidas competências essenciais para interpretar a legislação da Reforma Tributária, enquadrar corretamente bens e serviços nos regimes geral, diferenciados e específicos, identificar oportunidades e riscos tributários, aplicar as regras de redução de 60%, 30% e alíquota zero, avaliar impactos operacionais e orientar empresas na adaptação ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS

Interpretação da legislação, enquadramento tributário, análise de alíquotas, avaliação de créditos, identificação de riscos fiscais, aplicação prática dos regimes diferenciados e comunicação técnica com clientes e equipes.

Módulo I Panorama das Alíquotas no Novo Sistema Tributário

O novo sistema tributário sobre o consumo passa a ser estruturado em dois tributos principais: o IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, de competência da União. Ambos incidem, como regra, sobre operações onerosas com bens e serviços.

A Lei Complementar nº 214/2025 instituiu oficialmente:

- o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência compartilhada entre Estados e Municípios;
- a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal.

Conforme o art. 1º da LC nº 214/2025:

“Ficam instituídos o IBS e a CBS.”



O art. 2º da LC 214/2025 estabelece um dos pilares da reforma:

“O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade.”

Isso significa que o novo sistema busca reduzir distorções econômicas provocadas pelos incentivos fiscais e pela chamada “guerra fiscal” entre Estados e Municípios.

1.1 O novo sistema tributário sobre o consumo: IBS, CBS e IS

A Reforma Tributária reorganiza a tributação sobre o consumo no Brasil a partir de três grandes pilares: o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo.

O IBS — Imposto sobre Bens e Serviços — é de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Ele substituirá, gradualmente, o ICMS e o ISS.

A CBS — Contribuição Social sobre Bens e Serviços — é de competência da União. Ela substituirá o PIS e a Cofins.

Além desses dois tributos, a Reforma também criou o IS — Imposto Seletivo — de competência da União, com finalidade extrafiscal.



O IS não é um IVA e não segue a mesma lógica ampla de não cumulatividade do IBS e da CBS. Ele foi pensado para incidir sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme definição legal.

Em termos práticos, o IBS e a CBS formam a base do novo modelo de tributação sobre o consumo, **enquanto o IS atua como um imposto adicional** e seletivo, aplicável apenas a determinados bens e serviços. Por isso, ao analisar a carga tributária de uma operação, será necessário verificar não apenas a alíquota do IBS e da CBS, mas também se aquele bem ou serviço está sujeito ao Imposto Seletivo.

Outro ponto importante é que, em qualquer operação de bens materiais, **o valor do Imposto Seletivo pode compor a base de cálculo do IBS e da CBS**. Isso significa que, em operações de importação, o IS pode impactar indiretamente o valor final dos demais tributos.

Este imposto (IS) possui caráter extrafiscal e incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços considerados **PREJUDICIAIS À SAÚDE OU AO MEIO AMBIENTE**.

Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:

I - Veículos;

II - Embarcações e aeronaves;



III - Produtos fumígenos (tabacos, charutos, ...)

IV - Bebidas alcoólicas;

V - Bebidas açucaradas;

VI - Bens minerais;

VII - Concursos de prognósticos e fantasy sport.

O Imposto Seletivo **incidirá uma única vez** sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

Alíquotas não divulgadas.

O Imposto Seletivo (IS) começará a valer e ser cobrado efetivamente a partir de 1º de janeiro de 2027.

Legislação aplicável:

- Constituição Federal, art. 153, VIII, incluído pela EC nº 132/2023.
- Constituição Federal, arts. 156-A e 195, V, incluídos pela EC nº 132/2023.
- Lei Complementar nº 214/2025, ementa e arts. 1º, 69 e Livro II — Imposto Seletivo.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 80, quanto à inclusão do IS na base de cálculo da CBS na importação de bens materiais.



- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 80, quanto à inclusão do IS na base de cálculo do IBS na importação de bens materiais.

1.2 A regra geral de incidência do IBS e da CBS

1.2.1 Forma ampla de Incidência

A expressão “bens” deve ser compreendida de forma ampla, alcançando bens móveis, imóveis, materiais, imateriais, direitos e energias com valor econômico. Já os “serviços” abrangem todas as operações que não sejam classificadas como operações com bens.

Em linguagem prática: sempre que houver fornecimento de bem ou serviço mediante pagamento, contraprestação ou vantagem econômica, haverá, em regra, incidência de IBS e CBS, **salvo hipótese expressa de imunidade, não incidência, isenção, alíquota zero, suspensão, diferimento ou regime específico.**

1.2.2 Incidência

A incidência alcança operações como compra e venda, troca, permuta, dação em pagamento, locação, licenciamento, cessão, concessão, mútuo oneroso, instituição onerosa de direitos reais, arrendamento e prestação de serviços.

Também podem ser tributadas algumas operações sem pagamento direto, quando a própria lei assim determinar. É o caso, por exemplo, do fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado em certas situações, brindes, bonificações e transmissões de bens para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, quando a aquisição tenha gerado crédito.



1.2.3 Fato Gerador

O fato gerador, em regra, ocorre no momento do fornecimento do bem ou serviço. Em operações continuadas ou fracionadas, a tributação acompanha a exigibilidade ou o pagamento de cada parcela, conforme a regra aplicável. Se houver pagamento antecipado, pode haver exigência de antecipação do IBS e da CBS, com ajuste posterior no momento do fornecimento definitivo.

1.2.4 Base de Cálculo

A base de cálculo, como regra, é o valor da operação. Esse valor compreende tudo aquilo que for cobrado do adquirente como parte do preço, inclusive acréscimos, juros, multas, encargos, transporte cobrado pelo fornecedor, seguros, taxas e demais valores vinculados à operação. Por outro lado, o próprio IBS e a própria CBS não integram sua base de cálculo, pois o modelo é de cálculo “por fora”.

1.2.5 Local da Operação

O local da operação é fundamental especialmente para o IBS, porque define o ente federativo de destino. A regra muda conforme o tipo de bem ou serviço: bens móveis materiais, bens imóveis, serviços presenciais, transporte, comunicação, energia, serviços digitais e demais bens ou serviços possuem critérios próprios.

1.2.6 Contribuinte

O contribuinte, em regra, é o fornecedor que realiza operações no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual, em volume que caracterize atividade econômica ou de forma profissional. Também podem ser



contribuintes o importador, o adquirente em hipóteses específicas e outras pessoas indicadas expressamente na legislação.

1.2.7 Regime Regular

No regime regular, IBS e CBS são apurados separadamente, por período mensal. O contribuinte confronta débitos das operações de saída com créditos das aquisições, inclusive créditos presumidos quando previstos. O saldo positivo será recolhido; o saldo negativo poderá ser utilizado conforme as regras de compensação ou ressarcimento.

Legislação aplicável:

- Constituição Federal, arts. 156-A e 195, V, com redação da EC n° 132/2023.
- Lei Complementar n° 214/2025, arts. 1° a 7°, 10 a 13, 21 a 27, 41 a 45 e 47 a 56.
- Decreto n° 12.955/2026, arts. 1° a 8°, 11 a 13, 19 a 28, 41 a 45 e 47 a 64, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS n° 6/2026, arts. 1° a 8°, 11 a 13, 19 a 28, 41 a 45 e 47 a 64, quanto ao IBS.

1.3 Diferenciação entre regime geral, regimes específicos e regimes diferenciados

O novo sistema não trabalha com uma única forma de tributação para todos os setores. A estrutura pode ser compreendida em três grandes blocos: regime geral ou regular, regimes diferenciados e regimes específicos.

1.3.1 Regime geral ou regular

O regime geral é a regra-padrão do IBS e da CBS. Nele, a operação é tributada pela alíquota-padrão aplicável, sobre a base de cálculo normal, com apuração mensal e apropriação de créditos pelo contribuinte.

É o regime aplicável às operações que não estejam submetidas a tratamento favorecido, regime diferenciado ou regime específico. Na prática, é o ponto de partida da análise: primeiro se verifica se a operação é tributada pelo regime geral; depois se analisa se existe alguma redução, alíquota zero, crédito presumido, suspensão, diferimento ou regra setorial própria.

No regime regular, a lógica é a não cumulatividade: o contribuinte destaca débitos nas saídas e apropria créditos nas entradas, observados os requisitos legais.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 41 a 45 e 47 a 56.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 41 a 45 e 47 a 64, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 41 a 45 e 47 a 64, quanto ao IBS.

1.3.2 Regimes diferenciados

Os regimes diferenciados são tratamentos tributários favorecidos, criados para determinados bens, serviços, setores ou políticas públicas. Eles não afastam necessariamente a incidência do IBS e da CBS, mas alteram a forma de tributação.



Podem envolver, por exemplo, redução de 30% das alíquotas, redução de 60%, redução a zero, suspensão com conversão em alíquota zero ou concessão de créditos presumidos.

São exemplos de setores ou bens alcançados por regimes diferenciados:

- serviços profissionais,
- educação,
- saúde,
- dispositivos médicos,
- medicamentos,
- alimentos,
- produtos de higiene e limpeza consumidos por famílias de baixa renda,
- insumos agropecuários,
- produtos da cesta básica,
- produtos hortícolas,
- frutas, ovos,
- veículos para pessoas com deficiência, taxistas e serviços de ICT sem fins lucrativos.

A característica central do regime diferenciado é que ele reduz a carga tributária da operação, mas a redução precisa estar expressamente prevista em lei. Não se presume benefício fiscal.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 125 a 156.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 199 a 233, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 199 a 234, quanto ao IBS.

1.3.3 Regimes específicos

Os regimes específicos são regras próprias de tributação para determinados setores ou operações. Diferentemente dos regimes diferenciados, que normalmente reduzem a alíquota ou concedem crédito presumido, os regimes específicos podem alterar base de cálculo, forma de apuração, momento de incidência, alíquota, creditamento e responsabilidade tributária.

São exemplos de regimes específicos:

- combustíveis,
- serviços financeiros,
- planos de assistência à saúde,
- concursos de prognósticos,
- operações com bens imóveis,
- sociedades cooperativas,
- bares e restaurantes,
- hotelaria,
- parques de diversão e parques temáticos,
- transporte coletivo,
- agências de turismo,
- Sociedade Anônima do Futebol,
- missões diplomáticas,
- Zona Franca de Manaus,
- Áreas de Livre Comércio
- e compras governamentais.

No regime específico, não basta olhar a alíquota-padrão. É necessário verificar a regra própria daquele setor, porque a carga final pode decorrer de



fórmula específica, base reduzida, redutor, alíquota nacionalmente uniforme, alíquota específica por unidade de medida ou regime monofásico.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, regimes específicos previstos especialmente a partir do Título V do Livro I.
- Decreto nº 12.955/2026, Título VI do Livro I, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, Título VI do Livro I, quanto ao IBS.

1.4 Regra geral de tratamento tributário

A regra geral é que cada fornecimento deve ser identificado separadamente, com seu respectivo valor, quando houver diferentes bens ou serviços em uma mesma operação. Isso é importante porque cada item pode ter tratamento tributário diferente.

Há tratamento tributário distinto quando os fornecimentos estiverem sujeitos a regras diferentes quanto à incidência, regime de tributação, isenção, momento de ocorrência do fato gerador, local da operação, alíquota, sujeição passiva ou não cumulatividade.

Exemplo prático:

- se uma empresa vende, em uma única nota fiscal, um produto sujeito à alíquota-padrão e outro com redução de 60%, cada item precisa ser identificado com seu valor próprio. Se tudo for cobrado junto sem a separação adequada, a fiscalização poderá considerar cada fornecimento de forma independente e arbitrar a base de cálculo correspondente.



Há uma exceção importante:

- quando um fornecimento for principal e os demais forem meramente acessórios, pode ser considerado fornecimento único, aplicando-se o tratamento tributário do fornecimento principal.

Também existe uma ordem de aplicação quando mais de um benefício ou tratamento puder alcançar a mesma operação.

A prioridade é:

- primeiro, redução a zero de alíquota;
- depois, suspensão com conversão em alíquota zero;
- em seguida, isenção;
- depois, diferimento;
- e, por fim, outras reduções de alíquota.

Se houver mais de uma redução possível, **aplica-se apenas a maior, salvo previsão expressa de cumulação.**

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 7º e 7º-A.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 7º e 8º, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 7º e 8º, quanto ao IBS.

1.5 Alíquotas

As alíquotas-padrão são as alíquotas gerais do IBS e da CBS, aplicáveis às operações que não estejam sujeitas a regime diferenciado, regime específico, imunidade, isenção, alíquota zero, suspensão ou diferimento.



A CBS terá sua alíquota fixada por lei ordinária da União. Já o IBS será composto pelas alíquotas fixadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

No IBS, a alíquota incidente sobre cada operação corresponderá à soma da alíquota do Estado de destino com a alíquota do Município de destino. Se o destino for o Distrito Federal, aplica-se a alíquota distrital, pois o DF exerce competência estadual e municipal.

Essa é uma mudança estrutural relevante:

- no IBS, o destino da operação é decisivo. A tributação passa a ser orientada pelo local de consumo, e não pelo local de origem do fornecedor.

Cada ente federativo poderá fixar sua alíquota por lei específica.

Ao fazer isso, poderá vinculá-la à respectiva alíquota de referência, com acréscimo ou decréscimo em pontos percentuais, ou defini-la sem essa vinculação.

Na ausência de lei específica que fixe a alíquota, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

A alíquota fixada por cada ente deverá ser a mesma para todas as operações com bens e serviços, ressalvadas as exceções previstas na legislação, especialmente os regimes diferenciados e específicos.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 14 a 17.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 466 e 467, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 467 a 469, quanto ao IBS.

1.5.1 Alíquota-padrão IBS e CBS

2026

Por força do artigo 348 da Lei Complementar nº 214/2025 e do recente Decreto nº 12.955/2026 (que regulamentou a CBS), o ano atual é considerado um período de calibração e teste de sistemas.

- A alíquota-teste da CBS está fixada em 0,9%.
- Somada à alíquota de 0,1% do IBS, as empresas **destacam hoje o montante simbólico de 1,0% nas notas fiscais.**

Obrigatoriedade do destaque a partir de 1º de agosto/2026.

Para empresa do Simples Nacional somente a partir de 1º de janeiro/2027.

Nota prática: O valor pago dessa alíquota de 0,9% pode ser integralmente compensado ou deduzido do recolhimento ordinário do PIS/Cofins. O fisco já publicou o Informe Técnico 2026.002 contendo as tabelas de parametrização para os ERPs.



1.5.2 Alíquota Definitiva a partir de 2027 para CBS (Ainda sem Lei Específica)

A partir de 1º de janeiro de 2027, o PIS e a Cofins serão totalmente extintos e a CBS passará a ser cobrada de forma plena.

É exatamente para este momento que a União precisará aprovar a sua lei específica, conforme dita o Art. 14 da Lei Complementar.

- **CBS - Qual é a previsão? O Ministério da Fazenda trabalha com uma alíquota de referência estimada entre 8,8% e 9,43% para a CBS** (o que, somado ao IBS estadual/municipal, levará a alíquota padrão do IVA Dual para a casa dos 26,5% a 28%).

O que acontece se a lei atrasar? Se o Congresso e a União não aprovarem a lei específica a tempo, a legislação prevê uma trava de segurança: a CBS adotará automaticamente a Alíquota de Referência estipulada pelo Senado Federal, garantindo que o sistema entre em vigor mesmo sem a canetada da lei ordinária específica.

1.5.3 Alíquota para o IBS em 2027 a 2028

- **IBS – Nos anos de 2026, 2027 e 2028 a alíquota simbólica de 0,1%** (sendo 0,05% para o Estado e 0,05% para o Município de destino).

Como os órgãos oficiais indicam que o status para as alíquotas pós-2026 ainda "aguarda legislação", o mercado monitora de perto as votações do projeto de fixação.

1.5.4 Alíquotas de referência

As alíquotas de referência funcionam como parâmetro técnico de calibragem do novo sistema. Elas serão fixadas por resolução do Senado Federal e servirão para preservar a arrecadação durante a transição e após a implantação do novo modelo.

A alíquota de referência não é, necessariamente, a alíquota efetiva de cada ente. Ela funciona como uma alíquota-base de equilíbrio. Cada ente poderá adotar sua própria alíquota, vinculada ou não à referência. Porém, se o ente não editar lei própria fixando sua alíquota, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

- Para a CBS, as alíquotas de referência serão fixadas de **2027 a 2035**.
- Para o IBS, as alíquotas de referência **serão fixadas de 2029 a 2035**.
- Após 2035, em regra, permanecem as vigentes no ano anterior.

As alíquotas de referência também servem para neutralizar o impacto arrecadatário de alterações legislativas. Se uma lei federal reduzir ou aumentar a arrecadação do IBS ou da CBS, esse efeito deverá ser compensado por ajuste nas alíquotas de referência, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas.

No caso da CBS, o cálculo da alíquota de referência será proposto pela Receita Federal ao Tribunal de Contas da União, conforme metodologia homologada. No caso do IBS, o cálculo será encaminhado pelo Comitê Gestor



do IBS, também com participação do Tribunal de Contas da União e posterior fixação pelo Senado Federal.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 18 a 20, 343 a 349, 353 a 369.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 468 e 586 a 600, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 470 e 596 a 611, quanto ao IBS.

O ponto central deste módulo é compreender que a alíquota do novo sistema não pode ser analisada de forma isolada. A carga tributária dependerá da combinação entre cinco elementos:

1. se a operação está no regime geral, diferenciado ou específico;
2. qual é a alíquota-padrão aplicável;
3. se há redução, alíquota zero, suspensão, isenção ou diferimento;
4. se a operação permite manutenção ou apropriação de créditos;
5. qual é o local da operação, especialmente para fins de IBS.

Em termos práticos, a pergunta correta não será apenas “qual é a alíquota?”, mas sim: “qual é o tratamento tributário completo da operação?”.

Ano	CBS aplicável	Observação
2026	0,9%	Alíquota-teste/transição. Pode haver compensação ou dispensa de recolhimento se cumpridas as obrigações acessórias.
2027	Alíquota fixada pela União menos 0,1 p.p.	Início da CBS plena. A alíquota numérica dependerá da lei ordinária/alíquota de referência.
2028	Alíquota fixada pela União menos 0,1 p.p.	Mantém a mesma lógica de 2027.
A partir de 2029	Alíquota fixada pela União ou alíquota de referência	Aplica-se a regra geral da alíquota-padrão da CBS.

Módulo II - Redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS

2.1 Conceito geral da redução de 60%

A redução de 60% é um regime diferenciado de tributação. Ela não afasta a incidência do IBS e da CBS, mas reduz a alíquota aplicável à operação.

Na prática, significa que a operação continua tributada, continua sujeita às regras de emissão de documento fiscal, apuração, destaque, pagamento e creditamento, mas a carga tributária nominal será calculada sobre apenas 40% da alíquota que seria normalmente aplicável.

Exemplo simples:

- se a alíquota total de IBS e CBS fosse 28%, uma operação com redução de 60% teria carga nominal de 11,2%, pois o contribuinte aplicaria apenas 40% da alíquota original.

A redução deve ser analisada operação por operação. Não basta olhar apenas o CNAE da empresa. É necessário verificar o tipo de bem ou serviço fornecido, sua classificação fiscal, sua descrição legal, os anexos da LC nº 214/2025 e os requisitos específicos previstos no regulamento.



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 126 e 128.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 200 e 203, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 200 e 203, quanto ao IBS.

2.1.1 Como aplicar a redução na prática

A redução de 60% incide sobre a alíquota-padrão aplicável à operação.

No caso da CBS, a redução será aplicada sobre a alíquota-padrão da União.

No caso do IBS, a redução será aplicada sobre a alíquota-padrão de cada ente federativo envolvido, ou seja, sobre a parcela estadual e sobre a parcela municipal, ou sobre a alíquota do Distrito Federal, quando for o caso.

Portanto, a redução não é um valor fixo. Ela depende da alíquota vigente para aquela operação, naquele período e no local de destino.

Exemplo didático:

Alíquota da CBS: 9%

Alíquota do IBS estadual: 17%

Alíquota do IBS municipal: 2%

Alíquota total: 28%

Com redução de 60%, aplica-se apenas 40% da alíquota:

$28\% \times 40\% = 11,2\%$ - Carga **efetiva da operação: 11,2%**



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 16, parágrafo único, e arts. 126 e 128.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 200, § 4º, e art. 203, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 200, § 4º, e art. 203, quanto ao IBS.

2.1.2 A redução de 60% não elimina o direito ao crédito

Um ponto essencial: a realização de operações sujeitas à alíquota reduzida não acarreta, por si só, o estorno dos créditos apropriados nas aquisições.

Isso é muito relevante para a formação de preço. Diferentemente de alguns modelos antigos de benefício fiscal, a redução de alíquota no IBS e na CBS, como regra, não impede a manutenção dos créditos das etapas anteriores, salvo se a legislação trouxer vedação expressa.

Portanto, o contribuinte que vende com redução de 60% poderá, em regra, manter os créditos das aquisições vinculadas à sua atividade, observados os requisitos de documento fiscal idôneo, extinção do débito na etapa anterior e demais regras de apropriação.

Esse ponto deve ser destacado na apostila porque muda completamente a análise econômica. A redução de alíquota diminui o débito da saída, mas não necessariamente reduz o crédito da entrada.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 47, especialmente § 10.



- Decreto nº 12.955/2026, art. 47, § 6º, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 47, § 6º, quanto ao IBS.

2.1.3 Ordem de aplicação quando houver mais de um benefício

Pode acontecer de uma mesma operação parecer enquadrada em mais de um tratamento favorecido. Nesses casos, a legislação estabelece uma ordem de aplicação.

A ordem é a seguinte:

1. redução a zero de alíquota;
2. suspensão com conversão em alíquota zero;
3. isenção;
4. diferimento;
5. redução de alíquota.

Assim, se determinado produto ou serviço estiver sujeito à alíquota zero e aparentar enquadramento em redução de 60%, prevalece a alíquota zero.

Se houver mais de uma redução de alíquota possível, aplica-se apenas a maior redução, salvo se a lei autorizar expressamente a cumulação.

Na prática: antes de aplicar a redução de 60%, é preciso verificar se existe regra mais benéfica, como alíquota zero.



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 7º-A.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 8º, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 8º, quanto ao IBS.

2.1.4 Operações alcançadas pela redução de 60%

A legislação lista os bens, serviços e setores que podem ter redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

São eles:

- I - serviços de educação;
- II - serviços de saúde;
- III - dispositivos médicos;
- IV - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;
- V - medicamentos;
- VI - alimentos destinados ao consumo humano;
- VII - produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- VIII - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- IX - insumos agropecuários e aquícolas;
- X - produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;
- XI - comunicação institucional;
- XII - atividades desportivas;



XIII - bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

Além desses, há também redução de 60% para determinadas operações relacionadas à reabilitação urbana de zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 128 a 142 e arts. 158 a 163.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 203 a 218 e arts. 234 a 237, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 203 a 218 e arts. 234 a 237, quanto ao IBS.

2.2 Serviços de educação

Os serviços de educação podem ter redução de 60%, desde que estejam relacionados no **Anexo II da LC nº 214/2025 e observem a respectiva classificação na NBS.**

A redução alcança a contraprestação dos serviços educacionais listados no anexo. Não se estende automaticamente a outras operações realizadas pela escola, instituição ou estabelecimento.

ANEXO II

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
1	Ensino Infantil, inclusive creche e pré-escola	1.2201.1
2	Ensino Fundamental	1.2201.20.00
3	Ensino Médio	1.2201.30.00
4	Ensino Técnico de Nível Médio	1.2202.00.00
5	Ensino para jovens e adultos destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria	1.2203
6	Ensino Superior, compreendidos os cursos e programas de graduação, pós-graduação, de extensão e cursos sequenciais	1.2204
7	Ensino de sistemas linguísticos de natureza visomotora e de escrita tátil	1.2205.13.00
8	Ensino de línguas nativas de povos originários	1.2205.13.00
9	Educação especial destinada a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo isolado ou agregado a qualquer das etapas de educação tratadas neste Anexo	

2.2.1 A redução de alíquota se aplica em quais serviços

O regulamento da CBS é bem claro: a redução de 60% para educação se aplica somente sobre os valores devidos pela contraprestação dos serviços



listados no Anexo II da LC nº 214/2025 e não se aplica a outras operações eventualmente ocorridas no âmbito da escola, instituição ou estabelecimento.

Exemplo:

Receita cobrada pela escola	Aplica redução de 60%?
Mensalidade escolar do serviço educacional listado no Anexo II	Sim
Matrícula/rematrícula vinculada ao serviço educacional	Em regra, sim, se for contraprestação do serviço educacional
Material escolar vendido separadamente	Não automaticamente
Uniforme vendido separadamente	Não
Alimentação/cantina	Não automaticamente
Transporte escolar	Não automaticamente
Locação de espaço	Não
Taxa administrativa autônoma	Não automaticamente
Livros	Pode ter outro tratamento, como imunidade, conforme o caso

Não automaticamente: não basta olhar o setor ou o nome comercial da atividade; é necessário conferir o item, o código, a natureza da operação e as condições legais.

Ponto de atenção: o benefício não é da instituição como um todo; É DA OPERAÇÃO enquadrada como serviço de educação previsto na legislação.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 129 e Anexo II.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 204, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 204, quanto ao IBS.



2.3 Serviços de saúde

Os serviços de saúde também podem ter redução de 60%, desde que estejam relacionados no **Anexo III da LC nº 214/2025, com a respectiva classificação na NBS.**

A redução alcança o fornecimento dos serviços de saúde listados. Devem ser observadas as descrições legais e a classificação correta do serviço.

Na prática, clínicas, hospitais, laboratórios e profissionais da área da saúde precisarão separar corretamente as receitas de serviços efetivamente enquadrados no anexo daquelas que possam ter outro tratamento tributário.

Também deve ser observado que valores glosados por auditoria médica dos planos de assistência à saúde e não pagos não integram a base de cálculo, conforme previsão regulamentar.

ANEXO III

SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Item	Serviço	NBS
1	Serviços cirúrgicos	1.2301.11.00
2	Serviços ginecológicos e obstétricos	1.2301.12.00
3	Serviços psiquiátricos	1.2301.13.00
4	Serviços prestados em Unidades de Terapia Intensiva	1.2301.14.00
5	Serviços de atendimento de urgência	1.2301.15.00
6	Serviços hospitalares não classificados em subposições anteriores	1.2301.19.00
7	Serviços de clínica médica	1.2301.21.00
8	Serviços médicos especializados	1.2301.22.00
9	Serviços odontológicos	1.2301.23.00

Item	Serviço	NBS
10	Serviços de enfermagem	1.2301.91.00
11	Serviços de fisioterapia	1.2301.92.00
12	Serviços laboratoriais	1.2301.93.00
13	Serviços de diagnóstico por imagem	1.2301.94.00
14	Serviços de bancos de material biológico humano	1.2301.95.00
15	Serviços de ambulância	1.2301.96.00
16	Serviços de assistência ao parto e pós-parto	1.2301.97.00
17	Serviços de psicologia	1.2301.98.00
18	Serviços de vigilância sanitária	1.2301.99.00
19	Serviços de epidemiologia	1.2301.99.00
20	Serviços de vacinação	1.2301.99.00
21	Serviços de fonoaudiologia	1.2301.99.00
22	Serviços de nutrição	1.2301.99.00
23	Serviços de optometria	1.2301.99.00
24	Serviços de instrumentação cirúrgica	1.2301.99.00
25	Serviços de biomedicina	1.2301.99.00
26	Serviços farmacêuticos	1.2301.99.00
27	Serviços de cuidado e assistência a idosos e pessoas com deficiência em unidades de acolhimento	1.2302
28	Serviços domiciliares de apoio a pessoas adultas, idosas, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências	1.2301.99.00
29	Serviços de esterilização	1.2301.99.0
30	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento	1.2603.00.00

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 130 e Anexo III.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 205, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 205, quanto ao IBS.

2.4 Dispositivos médicos

O fornecimento de dispositivos médicos pode ter redução de 60%, desde que os itens estejam relacionados no Anexo IV da LC nº 214/2025, com a respectiva classificação na NCM/SH.

Além da classificação fiscal, os dispositivos devem estar regularizados perante a Anvisa.

Esse ponto é fundamental: não basta o produto ser usado na área médica. É necessário que esteja listado no anexo aplicável e cumpra os requisitos regulatórios.

A legislação também prevê mecanismo de revisão periódica da lista para inclusão de novos dispositivos médicos que atendam às mesmas finalidades dos já contemplados.

ANEXO IV

DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Item	Descrição	NCM/SH
1	Bolsa para drenagem	3926.90.30
2	Sistema para drenagem com conjunto intermediário para medição contínua da diurese	9018.90.99
3	Chapas e filmes para raios-X, sensibilizados em uma face	3701.10.10
4	Cimentos para reconstituição óssea	3006.40.20
5	Substitutos de enxerto ósseo	3004.90.99
6	Coletor para unidade de drenagem externa	3926.90.40
7	Conector completo com tampa	3917.40
8	Conector em Y	3917.40

Item	Descrição	NCM/SH
9	Conjuntos de troca e concentrados polieletrólíticos para diálise	3004.90.99
10	Conjunto para autotransusão	9018.90.10
11	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil	9021.90.19
12	Conjunto para hidrocefalia standard	9021.90.19 / 9021.90.80
13	Eletrodo endocárdico definitivo	9021.90.91
14	Eletrodo epicárdico definitivo	9021.90.91
15	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico	9021.90.91
16	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico	9021.90.91
17	Espaçador de tendão	9021.90.19
18	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces	3702.10.20
19	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face	3702.10.10
20	Filtro de linha arterial e venoso	8421.29.90
21	Filtro de sangue arterial e venoso para recirculação	8421.29.90
22	Filtro para cardioplegia	8421.29.90
23	Categutes esterilizados, materiais semelhantes para suturas cirúrgicas, adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, laminárias esterilizadas, hemostáticos absorvíveis e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia	3006.10
24	Hemoconcentrador para circulação extracorpórea	9018.90.40
25	Hemodialisador capilar	8421.29.11
26	Marcapasso cardíaco câmara dupla	9021.50.00
27	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telemetria	9021.50.00
28	Outras chapas e filmes para raios-X	3701.10.29
29	Oxigenador de bolha com tubos para circulação extracorpórea	9018.90.99
30	Oxigenador de membrana com tubos para circulação extracorpórea	9018.90.99
31	Reservatório de cardiectomia	9018.90.99
32	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro	9018.90.99
33	Rins artificiais	9018.90.40
34	Shunt lombo-peritonal	9021.90.19
35	Substituto temporário de pele biológica/sintética	3005.90.90
36	Tela inorgânica	3006.10.90
37	Válvula para hidrocefalia	9021.90.19 / 9021.90.89

Item	Descrição	NCM/SH
38	Válvula para tratamento de ascite	9021.90.19
39	Fonte de irídio 192	2844.43.90
40	Stent vascular	9021.90.12
41	Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise	8479.89.99
42	Implantes osseointegráveis e componentes para próteses dentárias	9021.29.00 / 9021.10.10 / 9021.10.20
43	Cardiodesfibrilador implantável	9021.90.11
44	Espiral para embolização	9021.90.12
45	Imunoglobulina anti-Rh	3002.12.21
46	Outras imunoglobulinas séricas	3002.12.22
47	Concentrado de fator VIII	3002.12.23
48	Outras frações do sangue, com exceções específicas	3002.12.21 / 3002.12.29
49	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório	3822.1
50	Reagentes de diagnóstico administrados ao paciente, à base de somatoliberina	3006.30.21
51	Produtos para obturação dentária, exceto cimentos	3006.40.12
52	Preparações em gel para uso médico como lubrificante ou agente de ligação em exames/intervenções	3006.70.00
53	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	3006.91.10
54	Equipamentos identificáveis para ostomia, exceto bolsas	3006.91.90
55	Bolsas para uso em medicina, hemodiálise e semelhantes	3926.90.30
56	Artigos exclusivamente de laboratório de análises clínicas	3926.90.40
57	Acessórios plásticos para linhas de sangue para hemodiálise	3926.90.50
58	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	4015.1
59	Seringas, mesmo com agulhas	9018.31
60	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	9018.32
61	Agulhas, exceto as de metal e as para suturas	9018.39.10
62	Sondas, cateteres e cânulas	9018.39.2
63	Lancetas para vacinação e cauterios	9018.39.30
64	Instrumentos semelhantes a seringas, agulhas, cateteres e cânulas	9018.39.9
65	Brocas para odontologia	9018.49.1
66	Limas	9018.49.20
67	Grampos e cliques, aplicadores e extratores	9018.90.95

Item	Descrição	NCM/SH
68	Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia e odontologia, excluídas seringas e agulhas	9018.39.99 / 9018.90.99
69	Mesas de operação e exames, camas hospitalares e de uso clínico	9402.90
70	Fotocoagulador a laser	9018.20.10
71	Bisturi elétrico	9018.90.21
72	Aparelho de anestesia com monitor multiparâmetros	9018.90.99
73	Autoclave	8419.81.10
74	Retinógrafo	9018.50.90
75	Meios de cultura	3821.00.00
76	Termocicladores utilizados em diagnóstico e pesquisa científica	8419.89.99
77	Partes e peças de termocicladores	8419.90.40
78	Pipetadores laboratoriais para diagnóstico e pesquisa científica	8479.89.12
79	Cromatógrafo de fase líquida	9027.20.12
80	Sequenciadores automáticos de ADN por eletroforese capilar	9027.20.21
81	Aparelhos de eletroforese para diagnóstico e pesquisa científica	9027.20.29
82	Analisadores por espectrofotometria para diagnóstico e pesquisa científica	9027.30
83	Analisadores por fotometria para diagnóstico e pesquisa científica	9027.50.20
84	Citômetro de fluxo	9027.50.50
85	Analisadores por radiações ópticas para diagnóstico e pesquisa científica	9027.50.90
86	Outros analisadores para diagnóstico e pesquisa científica	9027.89.99
87	Espectrômetro de massa	9027.81.00
88	Outros analisadores para diagnóstico	9027.89.99
89	Micrótomo	9027.90.10
90	Partes e peças de equipamentos analisadores laboratoriais	9027.90.9
91	Preservativo	4014.10.00
92	Dispositivo intrauterino — DIU	9018.90.99
93	Substância para conservação de órgãos e tecidos	3824.99.89
94	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico	9021.90.91
95	Enxerto tubular de politetrafluoretileno — PTFE	9021.90.99
96	Enxerto arterial e venoso tubular inorgânico	9021.90.99
97	Botão para crânio	9021.90.99
98	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen	9018.39.29
99	Dilatador para implante de cateter duplo lumen	9018.39.29

Reforma Tributária: Como Aplicar as Reduções de 60%, 30% e Alíquota Zero no IBS e CBS

Por Inês Oliveira – junho/2026

Item	Descrição	NCM/SH
100	Guia de troca para angioplastia	9018.39.29
101	Introdutor para cateter com e sem válvula	9018.39.29
102	Kit cânula	9018.39.99 / 9018.39.91
103	Dreno para sucção	9018.39.29
104	Sistema de drenagem mediastinal	9018.39.29
105	Conjunto descartável de balão intra-aórtico	9018.90.99

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 131 e Anexo IV.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 206, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 206, quanto ao IBS.

2.5 Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência

Os dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência podem ter redução de 60%, desde que estejam relacionados no **Anexo V da LC nº 214/2025, com a respectiva classificação na NCM/SH.**

A redução somente se aplica aos itens listados que atendam aos requisitos previstos em norma do órgão público competente.

Aqui também não basta a finalidade social do produto. É necessário conferir o enquadramento legal, a classificação fiscal e os requisitos técnicos aplicáveis.

ANEXO V

DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE PRÓPRIOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	ACESSÓRIOS E ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA SEREM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES OU QUE FOREM DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	
1.1	Comando de embreagem manual, suas partes e acessórios	8708.99.10
1.2	Comando de freio manual, suas partes e acessórios	8708.99.10
1.3	Comando de acelerador manual, suas partes e acessórios	8708.99.10
1.4	Inversão do pedal do acelerador, suas partes e acessórios	8708.99.10
1.5	Prolongamento de pedais, suas partes e acessórios	8708.99.10
1.6	Empunhadura, suas partes e acessórios	8708.29.99
1.7	Servo acionadores de volante, suas partes e acessórios	8708.99.10
1.8	Deslocamento de comandos do painel, suas partes e acessórios	8708.29.99
1.9	Plataforma giratória para deslocamento giratório do assento de veículo, suas partes e acessórios	8708.29.99
1.10	Trilho elétrico para deslocamento do assento dianteiro para outra parte do interior do veículo, suas partes e acessórios	8708.29.99
1.11	Plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica ou eletromecânica	8428.90.90
1.12	Rampa para cadeira de rodas, suas partes e acessórios	8708.29.99
1.13	Guincho para transportar cadeira de rodas	8425.31.10
2	PRODUTOS DESTINADOS A USO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL	
2.1	Bengala inteiriça, dobrável ou telescópica, com ponteira de náilon	6602.00.00
2.2	Relógio em braille , com sintetizador de voz e mostrador ampliado	9102.11.10 9102.11.90 9102.91.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
2.3	Termômetro digital com sistema de voz	9025.19.90
2.4	Calculadora digital com sistema de voz, com verbalização dos ajustes de minutos e horas, tanto no modo horário, como no modo alarme, e comunicação por voz dos dígitos de cálculo e resultados	8470.10.00 8470.29.00
2.5	Agenda eletrônica com teclado em <i>braille</i> , com ou sem sintetizador de voz	8543.70.99
2.6	Reglete para escrita em <i>braille</i>	9017.20.00
2.7	<i>Display braille</i> e teclado em <i>Braille</i> para uso em microcomputador, com sistema interativo para introdução e leitura de dados por meio de tabelas de caracteres <i>Braille</i>	8471.60.90
2.8	Máquina de escrever para escrita em <i>braille</i> , manual ou elétrica, com teclado de datilografia comum ou na formação <i>Braille</i>	8472.90.99
2.9	Impressora de caracteres em <i>braille</i> para uso com microcomputadores, com sistema de folha solta ou dois lados da folha, com ou sem sistema de comando de voz ou sistema acústico	8443.32.22
2.10	Equipamento sintetizador para reprodução em voz de sinais gerados por microcomputadores, permitida a leitura de dados de arquivos, de uso interno ou externo, com padrão de protocolo SSIL de interface com <i>softwares</i> leitores de tela	8471.80.00
3	PRODUTOS DESTINADOS AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA	
3.1	Aparelho telefônico com teclado alfanumérico e visor luminoso, com ou sem impressora embutida, que permite converter sinais transmitidos por sistema telefônico em caracteres e símbolos	8517.1
3.2	Relógio despertador vibratório e/ou luminoso	9103.10.00 9105.11.00
3.3	Unidades de entrada de dados tipo <i>mouse</i> controláveis pelo movimento dos olhos para deficientes	8471.60.53



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 132 e Anexo V.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 207, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 207, quanto ao IBS.

2.6 Medicamentos

Os medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação podem ter redução de 60%, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero.

A redução também alcança determinadas composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas a pessoas com erros inatos do metabolismo, quando relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/2025.

A legislação prevê uma preocupação expressa com a repercussão da redução no preço. Para medicamentos industrializados ou importados, a redução fica condicionada ao cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta firmado com a União e o CGIBS ou à observância da sistemática da CMED, conforme a legislação.

Ponto de atenção: medicamentos podem estar em dois blocos distintos — redução de 60% ou alíquota zero. É preciso verificar qual regra se aplica.

ANEXO VI

COMPOSIÇÕES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU PARENTERAL E
COMPOSIÇÕES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS
DESTINADAS ÀS PESSOAS COM ERROS INATOS DO
METABOLISMO SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA
POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Item	Descrição	NCM/SH
1	Acetato de dextroalfatocofeol	2936.28.12
2	Acetato de lisina	2922.41.90
3	Acetato de potássio	2915.29.90
4	Acetato de sódio	2915.29.10
5	Acetato de zinco	2915.29.90
6	Acetiltirosina	2922.50.39
7	Ácido acético	2915.21.00
8	Ácido ascórbico	2936.27.10
9	Ácido aspártico	2922.49.90
10	Ácido cítrico	2918.14.00
11	Ácido fólico	2936.29.11
12	Ácido glutâmico	2922.42.10
13	Ácido málico	2918.19.90
14	Ácido selenioso	2811.19.90
15	Água para injeção	2002.10.00
16	Alanilglutamina	2922.49.90
17	Alanina	2922.49.90
18	Albumina humana	3002.12.36
19	Arginina	2925.29.19
20	Asparagina	2922.49.90
21	Bicarbonato de sódio	2836.30.00
22	Biotina	2936.29.31
23	Cianocobalamina	2936.26.10
24	Cistina	2930.90.39
25	Cloreto crômico	2827.39.93

Item	Descrição	NCM/SH
26	Cloreto de cálcio	2827.20.10 / 2827.20.90
27	Cloreto de magnésio	2827.31.10 / 2827.31.90
28	Cloreto de manganês	2827.39.95
29	Cloreto de potássio	3104.20.10 / 3104.20.90
30	Cloreto de sódio	2501.00.90
31	Cloreto de zinco	2827.39.98
32	Cloridrato de piridoxina	2936.25.20
33	Cloridrato de tiamina	2936.22.10
34	Cocarboxilase	2936.22.90
35	Colecalciferol	2936.29.21
36	Ergocalciferol	2936.29.29
37	Fenilalanina	2922.49.90
38	Fitomenadiona	2936.29.40
39	Fórmula para dieta isenta de fenilalanina	2106.90.90
40	Fórmula para dieta isenta de metionina	2106.90.90
41	Fórmula para dieta isenta de lisina e pobre de triptofano	2106.90.90
42	Fórmula para dieta isenta de leucina, de isoleucina ou de valina	2106.90.90
43	Fórmula para dieta isenta de fenilalanina e de metionina	2106.90.90
44	Fórmula para dieta isenta de aminoácidos não essenciais	2106.90.90
45	Fórmula para dieta isenta de metionina, de treonina, de valina e restrita de isoleucina	2106.90.90
46	Fórmula para dieta cetogênica, na proporção de 4 g de gordura para cada 1 g de carboidratos e proteínas	2106.90.90
47	Fórmula hiperlipídica, para suplementação de triglicerídios de cadeia média ou triheptanoína	2202.99.00
48	Preparação líquida, de quatro partes de trioleato de glicerol de ácido para uma parte de trierucato de glicerol	2202.99.00
49	Fosfato de potássio dibásico	2835.24.00
50	Fosfato de potássio monobásico	2835.24.00
51	Fosfato de sódio monobásico	2835.22.00
52	Fosfato de tiamina	2936.22.90
53	Fosfato sódico de riboflavina	2936.23.20

Reforma Tributária: Como Aplicar as Reduções de 60%, 30% e Alíquota Zero no IBS e CBS

Por Inês Oliveira – junho/2026

Item	Descrição	NCM/SH
54	Frutose	1702.50.00
55	Glicerofosfato de sódio	2919.90.90
56	Glicina	2922.49.10
57	Gliconato de cálcio	2918.16.10
58	Glicose	1702.30.11
59	Histidina	2933.29.92
60	Icodextrina	3505.10.00
61	Iodeto de potássio	2827.60.12
62	Isoleucina	2922.49.90
63	Lecitina de ovo	2923.20.00
64	Leucina	2922.49.90
65	Levovalina	2922.49.90
66	Lisina	2922.41.10
67	Metionina	2930.40.10 / 2930.40.90
68	Nicotinamida	2936.29.52
69	Palmitato de retinol	2936.21.13
70	Prolina	2922.49.90
71	Riboflavina	2936.23.10
72	Selenito de sódio	2842.90.00
73	Serina	2922.50.99
74	Sorbitol	2905.44.00
75	Sulfato de magnésio	2833.21.00
76	Sulfato de zinco	2833.29.70
77	Taurina	2922.49.90
78	Tirosina	2922.50.39
79	Tocoferol	2936.28.11
80	Treonina	2922.50.99
81	Triglicérides de cadeia média	1513.19.00 / 1513.29.11



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 133 e 134 e Anexo VI.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 208 e 209, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 208 e 209, quanto ao IBS.

2.7 Alimentos destinados ao consumo humano

Determinados alimentos destinados ao consumo humano podem ter redução de 60%, desde que estejam relacionados no **Anexo VII da LC nº 214/2025**, com a respectiva classificação na NCM/SH.

Esse grupo não deve ser confundido com a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que possui regra **própria de alíquota zero**.

Em termos práticos, haverá produtos alimentícios com alíquota zero, produtos com redução de 60% e produtos sujeitos à alíquota-padrão. Por isso, a análise deve ser feita item a item, com conferência da NCM e do anexo legal aplicável.

ANEXO VII

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Crustáceos (exceto lagostas e lagostim) e moluscos dos seguintes códigos e subposições da NCM/SH: a) 0306.1 e 0306.3, exceto os produtos da subposição 0306.11 e dos códigos 0306.15.00, 0306.31.00, 0306.34.00, 0306.39.10; e b) 0307.31.00, 0307.32.00, 0307.42.00, 0307.43, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.91.00 e 0307.92.00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica, classificados nos códigos 0403.20.00, 0403.90.00 e 2202.99.00 da NCM/SH
3	Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH
4	Farinha das posições 1101.00, 11.02, 11.05, 11.06 e 12.08 da NCM/SH; ressalvados os produtos relacionados no Anexo I
5	Grumos e sêmolos de cereais dos códigos 1103.11.00 e 1103.19.00 da NCM/SH; ressalvados os produtos relacionados no Anexo I
6	Grãos de cereais das subposições 1104.1 e 1104.2 da NCM/SH; ressalvados os produtos relacionados no Anexo I
7	Amido de milho do código 1108.12.00 da NCM/SH
8	Óleos de soja, de milho, canola e demais óleos vegetais, em conformidade com os requisitos da legislação específica relativos ao consumo como alimento, classificados na subposição 1507.90 e nas posições 15.08, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14 e 15.15 da NCM/SH
9	Massas alimentícias dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH
10	Sucos naturais de fruta ou de produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificados na posição 20.09 da NCM/SH
11	Polpas de frutas ou de produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificadas na posição 20.08 da NCM/SH
12	Pão de Forma do código 1905.90.10 da NCM/SH
13	Extrato de tomate classificado no código 2002.90.00 da NCM/SH
14	Frutas, produtos hortícolas e demais produtos vegetais, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, classificados nos capítulos 7 e 8 da NCM/SH, ressalvados as frutas de casca rija não regionais e os produtos relacionados nos Anexos I e XV e excetuadas as posições 07.11, 08.12 e 0814.00.00
15	Cereais do capítulo 10 e sementes e frutos oleaginosos classificados no capítulo 12, ambos da NCM/SH, ressalvados os produtos relacionados no Anexo I
16	Produtos hortícolas, mesmo misturados entre si, apenas pré-cozidos ou cozidos em água ou vapor, sem adição de sal ou de quaisquer outros produtos e substâncias, classificados nas posições 20.04 e 20.05 e no código 2002.10.00 da NCM/SH
17	Fruta de casca rija regional, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si, apenas torrados ou cozidos, sem adição de sal ou de quaisquer outros produtos e substâncias, classificados na subposição 2008.1 da NCM/SH



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 135 e Anexo VII.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 210, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 210, quanto ao IBS.

2.8 Produtos de higiene pessoal e limpeza consumidos por famílias de baixa renda

A redução de 60% também se aplica aos produtos de higiene pessoal e limpeza MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, desde que estejam relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/2025, com a respectiva classificação na NCM/SH.

O objetivo é reduzir a carga tributária de produtos essenciais de higiene e limpeza, MAS A APLICAÇÃO DEPENDE DE ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO.

Na prática, é necessário verificar a descrição do produto e sua classificação fiscal, pois nem todo produto de higiene ou limpeza estará automaticamente abrangido.

ANEXO VIII

**PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA
 MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA
 RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR
 CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 da NCM/SH
2	Dentifrícios do código 3306.10.00 da NCM/SH
3	Escovas de dentes do código 9603.21.00 da NCM/SH
4	Papel higiênico do código 4818.10.00 da NCM/SH
5	Água sanitária classificada no código 3808.94.19 da NCM/SH
6	Sabões em barra classificados no código 3401.19.00 da NCM/SH
7	Fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria classificadas no código 9619.00.00 da NCM/SH

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 136 e Anexo VIII.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 211, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 211, quanto ao IBS.

2.9 Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura

Os produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais podem ter redução de 60% QUANDO FORNECIDOS IN NATURA.



Produto in natura é aquele que se encontra em seu estado natural, SEM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO e sem ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM DE APRESENTAÇÃO.

Não perdem a condição de in natura os produtos submetidos apenas a **secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento**, quando essas medidas servirem apenas ao transporte, armazenamento ou exposição para venda.

Também é importante observar se o produto manteve suas características físico-químicas, sensoriais e de composição originais.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 137.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 212, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 212, quanto ao IBS.

2.9.1 Insumos agropecuários e aquícolas

Os insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/2025 podem ter redução de 60%, com a respectiva classificação na NCM/SH ou na NBS.

Quando exigido, esses produtos devem estar **registrados como insumos agropecuários ou aquícolas no Ministério da Agricultura e Pecuária.**



Além da redução de 60%, há uma **regra especial de diferimento** para determinadas operações com esses insumos. Isso significa que, em algumas situações, o recolhimento do IBS e da CBS pode ser postergado para etapa posterior.

Esse é um ponto de grande relevância para o agronegócio, porque a **operação pode envolver simultaneamente redução de alíquota, diferimento e regras de crédito presumido** para produtor rural não contribuinte.

ANEXO IX

INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
1	Biofertilizantes, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	3101.00.00
2	Fertilizantes (adubos), em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	Capítulo 31 3824.99.77 3824.99.79 3824.99.89
3	Corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores e substratos para plantas; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	Capítulo 25
4	Inoculantes, meios de cultura e outros microorganismos para uso agrícola; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	3002.49 3002.90.00 3821.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
5	Bioestimulantes e bioinsumos para controle fitossanitário, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	38.24 3807.00.00 12.11 38.08
6	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores); todos destinados diretamente ao uso agropecuário ou destinados diretamente à fabricação de defensivo agropecuário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	38.08 3824.99.89
7	Calcário, casca de coco triturada, turfa; tortas, bagaços e demais resíduos e desperdícios vegetais das indústrias alimentares; cascas, serragens e demais resíduos e desperdícios de madeira; resíduos da indústria de celulose (dregs e grits), ossos, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, DL-Metionina e seus análogos, vermiculita e argilas expandidas, palhas e cascas de produtos vegetais, fibra de coco e outras fibras vegetais, silicatos de potássio ou de magnésio, resinas e oleorresinas naturais, sucos e extratos vegetais, aminoácidos e microrganismos mortos, óleos essenciais, argilas e terras, carvão vegetal e pastas mecânicas de madeira; todos destinados diretamente à fabricação de biofertilizantes, fertilizantes, corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, bioestimulantes ou biodefensivos para controle fitossanitário ou utilizados diretamente como biofertilizantes, fertilizantes, corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, bioestimulantes ou biodefensivos para controle fitossanitário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	05.06 1201.10.00 1213.00.00 1301.90.90 1302.19.9 1401.90.00 1404.90.90 2102.20.00 23.02 23.03 2304.00 2305.00.00 23.06 2308.00.00 2703.00.00 2839.90.10 2839.90.50 2922.4 2930.40 33.01 3802.90.40 3804.00 3824.99.71 4401.39.00 4401.4 4402.90.00 4701.00.00 5305.00.90 6806.20.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
8	Ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de cálcio naturais, enxofre, ácido clorídrico, ácido fosforoso, ácido acético, hidróxido de sódio e carbonato dissódico; todos destinados diretamente à fabricação de fertilizantes	2503.00.10 2503.00.90 2510.10.10 2510.10.90 2510.20.10 2510.20.90 2802.00.00 2806.10.20 2807.00.10 2808.00.10 2809.20.11 2809.20.19 2811.19.20 2815.11.00 2815.12.00 2836.20.10 2836.20.90 2915.21.00
9	Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal e vegetal	3507.90.4
10	Semente genética, semente básica, semente nativa in natura, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1), semente não certificada de segunda geração (S2) e sementes de cultivar local, tradicional ou crioula; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	Capítulos 7, 10 e 12
11	Mudas de plantas e demais materiais propagativos de plantas e fungos, inclusive plantas e fungos nativos de espécies florestais; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	06.01 06.02
12	Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário, exceto de animais domésticos	3002.12 3002.15 3002.42 3002.90.00 30.04
13	Aves de um dia, exceto as ornamentais	0105.1
14	Embriões e sêmen, congelado ou resfriado	0511.10.00 0511.9

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
15	Reprodutores de raça pura, inclusive matrizes de animais puros de origem com registro genealógico; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	01.02 01.03 01.04
16	Ovos fertilizados	0407.1
17	Girinos e alevinos	0106.90.00
18	Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, exceto para animais domésticos	2309.90
19	Sementes e cereais, mesmo triturados, em grãos esmagados ou trabalhados de outro modo; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	Capítulos 10, 11 e 12
20	Farelos e tortas de produtos vegetais e demais resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	23.01 23.02 23.03 2304.00 2305.00.00 23.06 2308.00.00
21	Alho em pó, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, gorduras e óleos animais, resíduos de óleo e de gordura de origem animal ou vegetal descartados por empresas do ramo alimentício, e DL-Metionina e seus análogos; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	02.10 03.09 0712.90.10 Capítulo 15 2501.00 2521.00.00 2930.40
22	Serviços agrônômicos	1.1410.90.00
23	Serviços de técnico agrícola, agropecuário ou em agroecologia	1.1410.90.00
24	Serviços veterinários para produção animal	1.1405.21.00 1.1405.22.00 1.1405.90.00
25	Serviços de zootecnistas	1.1410.90.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
26	Serviços de inseminação e fertilização de animais de criação	1.1405.22.00
27	Serviços de engenharia florestal	1.1403.10.00
28	Serviços de pulverização e controle de pragas	1.1901.10.00
29	Serviços de sementeira, adubação, inclusive mistura de adubos, reparação de solo, plantio e colheita	1.1901.10.00
30	Serviços de projetos para irrigação e fertirrigação	1.1403.29.00
31	Serviços de análise laboratorial de solos, sementes e outros materiais propagativos, fitossanitários, água de produção, bromatologia e sanidade animal	1.1404.41.00
32	Licenciamento de direitos sobre cultivares	1.1105.10.00
33	Cessão definitiva de direitos sobre cultivares	1.1109.10.00
34	Melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus royalties	
35	Vinhaça	2303.30.00 2303.20.00

- **Legislação aplicável:**
- Lei Complementar nº 214/2025, art. 138 e Anexo IX.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 213 e 214, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 213 e 214, quanto ao IBS.

2.10 Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais

A redução de 60% alcança o **fornecimento de bens e serviços listados no Anexo X da LC nº 214/2025**, quando relacionados a produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais.



A legislação menciona, entre outras hipóteses, espetáculos teatrais, circenses e de dança, shows musicais, desfiles carnavalescos ou folclóricos, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, galerias, mostras culturais, programas jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas, clipes musicais e obras de arte.

Para algumas dessas hipóteses, a produção deve ser realizada no País e conter majoritariamente obras de autores brasileiros ou interpretação majoritária por artistas brasileiros.

No caso de obras audiovisuais, deve-se observar a legislação específica para caracterização como produção nacional.

ANEXO X

PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS/NCM
1	Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos	1.1103
2	Licenciamento de direitos de obras literárias	1.1103.10.00
3	Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas	1.1103.31.00
4	Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas	1.1103.32.00
5	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais	1.1103.34.00
6	Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais	1.1103.35.00
7	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão	1.1103.36
8	Licenciamento de direitos de obras musicais e fonogramas	1.1103.4
9	Cessão temporária de direitos de obras literárias	1.1106.10.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS/NCM
10	Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas	1.1106.31.00
11	Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas	1.1106.32.00
12	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais	1.1106.34.00
13	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais	1.1106.35.00
14	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão	1.1106.36
15	Cessão temporária de direitos de obras musicais e fonogramas	1.1106.4
16	Cessão definitiva de direitos de obras literárias	1.1107.10.00
17	Cessão definitiva de direitos de obras cinematográficas	1.1107.31.00
18	Cessão definitiva de direitos de obras jornalísticas	1.1107.32.00
19	Cessão definitiva de direitos de obras musicais e fonogramas	1.1107.40.00
20	Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos	1.1704.10.00
21	Serviços de agências de notícias para mídia audiovisual	1.1704.20.00
22	Serviços de assistência e organização de convenções, feiras de negócios, exposições e outros eventos	1.1806.6
23	Serviços de gravação de som em estúdio destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.11.00
24	Serviços de gravação de som ao vivo destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.12.00
25	Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes	1.2501.21.00
26	Serviços de produção de programas de rádio	1.2501.22.00
27	Serviços de edição de obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.31.00
28	Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.32.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS/NCM
29	Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.33.00
30	Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.34.00
31	Serviços de animação destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.35.00
32	Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.36.00
33	Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.2501.37.00
34	Serviços de projeção de filmes	1.2501.50.00
35	Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados não classificados em subposições anteriores	1.2501.90.00
36	Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo	1.2502.10.00
37	Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, inclusive os ingressos relativos a estes serviços	1.2502.20.00
38	Serviços de atuação artística	1.2503.10.00
39	Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, exceto os de atuação artística	1.2503.20.00
40	Serviços de museus, inclusive serviços relativos a mostras e coleções de arte	1.2504.11.00
41	Serviços de reservas de ingressos para eventos de produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais	1.1805.32.00
42	Fotografias artísticas originais	4911.91.00
43	Quadros, pinturas e desenhos, artísticos originais	9701.91.00
44	Gravuras, estampas e litografias, artísticas originais	9702.90.00
45	Produções originais de arte estatutária ou de escultura	9703.90.00
46	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes	1.1103.42.00

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS/NCM
47	Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos	1.1106
48	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes	1.1106.42.00
49	Licenciamento de direitos de autor de obras teatrais	
50	Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras teatrais	
51	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras teatrais	
52	Cessão temporária de direitos de autor de obras teatrais	
53	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras teatrais	
54	Cessão temporária de direitos conexos de produtores intérpretes ou executantes em obras teatrais	
55	Serviços de sonorização, iluminação, figurino, videografia e cenografia para atuações artísticas ao vivo, destinados às produções de que trata o art. 139 desta Lei Complementar	1.2502.30.00
56	Serviços de locação, montagem e desmontagem de palcos, destinados às produções de que trata o art. 139 desta Lei Complementar	1.0105.70.00
57	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas, inclusive gestão de espaços destinados a apresentações de exposições de artes cênicas, espetáculos e demais produções de que trata o art. 139 desta Lei Complementar	1.2502.90.00

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 139 e Anexo X.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 215, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 215, quanto ao IBS.



2.11 Comunicação institucional

Os serviços de comunicação institucional PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta, autarquias e fundações públicas podem ter redução de 60%.

A redução alcança serviços como planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, monitoramento e gestão de redes sociais, otimização de páginas e canais digitais, produção de mensagens, infográficos, painéis interativos, conteúdo institucional, relações com a imprensa e relações públicas.

Ponto de atenção:

- A redução vale para os serviços prestados aos adquirentes públicos previstos na legislação. Quando os mesmos serviços forem prestados a adquirentes não abrangidos, aplica-se a alíquota-padrão.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 140.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 216, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 216, quanto ao IBS.



2.12 Atividades desportivas

As atividades desportivas também podem ter redução de 60% em hipóteses específicas.

A legislação inclui o serviço de educação desportiva classificado na NBS e a gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos.

Essa regra pode alcançar:

- venda de ingressos para eventos desportivos,
- programas de sócio-torcedor,
- fornecimento de bens e serviços vinculados,
- cessão de direitos desportivos de atletas e transferência de atletas.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 141.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 217, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 217, quanto ao IBS.



2.13 Soberania, segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

A redução de 60% ALCANÇA O FORNECIMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta, autarquias e fundações públicas de bens e serviços:

- relacionados à soberania e à segurança nacional,
- à segurança da informação e à segurança cibernética,

Desde que estejam relacionados no Anexo XI da LC nº 214/2025.

Também há previsão para fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos POR SOCIEDADE QUE TENHA SÓCIO BRASILEIRO COM PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 20% NO CAPITAL SOCIAL, observadas as classificações previstas no anexo.

Esse benefício é restrito e depende de análise detalhada do objeto contratado, do adquirente, da composição societária quando exigida e da classificação na NBS ou NCM/SH.

ANEXO XI

BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SOBERANIA E À SEGURANÇA NACIONAL, À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À SEGURANÇA CIBERNÉTICA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
1	SERVIÇOS RELACIONADOS À SOBERANIA E À SEGURANÇA NACIONAL, À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À SEGURANÇA CIBERNÉTICA	
1.1	Segurança em Tecnologia da Informação (TI)	1.1501.20.00
1.2	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em Tecnologia da Informação (TI) não classificados em subposições anteriores	1.1502.90.00
1.3	Serviços de Tecnologia da Informação (TI) não classificados em subposições anteriores	1.1510.00.00
1.4	(VETADO)	1.1802.90.00
1.5	(VETADO)	1.1802.30.00
1.6	Serviço de localização de dispositivo perdido ou furtado, para proteção de informações pessoais	pendente de classificação
1.7	Serviço de bloqueio de dispositivo perdido ou furtado, para proteção de informações pessoais	pendente de classificação
1.8	(VETADO)	pendente de classificação
1.9	(VETADO)	pendente de classificação
1.10	Serviço de monitoramento de uso de dados pessoais e corporativos em redes do tipo onion	pendente de classificação
1.11	Serviço de conexão protegida e criptografada para dispositivos	pendente de classificação
1.12	Identificação e alerta de arquivos maliciosos ou alterações indevidas em dispositivos, que permitam o acesso a informações	pendente de classificação

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
1.13	Serviços de manutenção e reparação de veículos militares para uso pela segurança nacional	1.2001.35.00
1.14	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares para uso pela segurança nacional	1.2001.83.00
2	BENS RELACIONADOS À SOBERANIA E À SEGURANÇA NACIONAL, À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À SEGURANÇA CIBERNÉTICA	
2.1	Viatura operacional militar e também suas partes e peças	8709
2.2	Carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento e também suas partes e peças	8710.00.00
2.3	Outros veículos de qualquer tipo, para uso pelos órgãos de Segurança Pública e das Forças Armadas, com especificação própria dos Órgãos Militares e de Segurança Pública e também suas partes e peças	8709
2.4	Simuladores de veículos militares	9031.80.99
2.5	Tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso pelos órgãos de Segurança Pública e das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados e também suas partes e peças	8701
2.6	Radares para uso militar	8526.10.00
2.7	Foguetes para uso militar	9301.20.00
2.8	Explosivos de emprego militar	3602.00.00 9306
2.9	Optrônicos	8525.89.29
2.10	Rações operacionais	2106.90.30
2.11	Minas marítimas	9306

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
2.12	Cartuchos de munição naval e de artilharia e seus componentes (projétil, estojo, estopilha, espoleta, traçador, pólvora e alto-explosivo), de calibre igual ou superior a 40 mm de diâmetro interno de tubo da arma	9306.2
2.13	Bombas, torpedos, minas, mísseis, foguetes e seus componentes	9306
2.14	Aeronaves, inclusive Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) para uso pela segurança nacional e também suas partes e peças	8802 e 8806
2.15	Veículos espaciais para uso pela segurança nacional	8802.60.00
2.16	Paraquedas para uso pela segurança nacional	8804.00.00
2.17	Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais para uso pela segurança nacional	8805.10.00
2.18	Simuladores de voo e similares para uso pela segurança nacional	8805.21.00
2.19	Equipamentos de apoio no solo para uso pela segurança nacional	8805
2.20	Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo para uso pela segurança nacional	9014.20
2.21	Embarcações construídas no País suas peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações	8901.20.00 8906.10.00
2.22	Dispositivos destinados a prover a segurança da informação do tipo Prevenção de Intrusão (IPS)	8517.62.59
2.23	Dispositivos destinados a prover a segurança da informação do tipo de Detecção de Intrusão (IDS)	8517.62.59
2.24	Dispositivos de Autenticação (tokens, leitores biométricos) que garantam a segurança da informação/cibernética	8523.52 8471.90.14

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
2.25	Equipamentos para criptografia para a segurança da informação/cibernética	8471.50.90
2.26	Firewalls para a segurança da informação/cibernética	8517.62.59 8471.49.00
2.27	Switches e roteadores seguros para a segurança da informação/cibernética	8517.62.34 8517.62.4
2.28	Dispositivos de comunicação criptografada para a segurança da informação/cibernética	8517.62.7
2.29	Unidades de armazenamento criptografadas para a segurança da informação/cibernética	8523.51
2.30	Servidores de armazenamento seguro para a segurança da informação/cibernética	8523.51

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 142 e Anexo XI.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 218, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 218, quanto ao IBS.

2.14 Reabilitação urbana de zonas históricas e áreas críticas

Há redução de 60% das alíquotas para operações relacionadas a projetos DE REABILITAÇÃO URBANA DE ZONAS HISTÓRICAS E ÁREAS CRÍTICAS DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO URBANÍSTICA, desde que delimitadas por lei municipal ou distrital.



A finalidade é estimular preservação patrimonial, qualificação de espaços públicos, recuperação de áreas habitacionais, restauração de imóveis e melhorias na infraestrutura urbana e de mobilidade.

O benefício depende da apresentação e aprovação de projeto, conforme regras próprias, e pode alcançar serviços de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, ambientais e de engenharia; execução de obras e serviços de construção civil; restauração, conservação e reforma de imóveis; primeira alienação de imóveis localizados nas zonas reabilitadas; e locação desses imóveis.

NA HIPÓTESE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS localizados nas zonas **reabilitadas, a redução prevista é de 80%**, e não apenas 60%.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 158 a 163.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 234 a 237, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 234 a 237, quanto ao IBS.

2.15 Tabela-resumo da redução de 60%

Grupo beneficiado	LC n° 214/2025	CBS Decreto n° 12.955/2026	IBS Resolução CGIBS n° 6/2026
Regra geral da redução de 60%	Art. 128	Art. 203	Art. 203
Serviços de educação	Art. 129	Art. 204	Art. 204
Serviços de saúde	Art. 130	Art. 205	Art. 205
Dispositivos médicos	Art. 131	Art. 206	Art. 206
Dispositivos de acessibilidade	Art. 132	Art. 207	Art. 207
Medicamentos	Arts. 133 e 134	Arts. 208 e 209	Arts. 208 e 209
Alimentos destinados ao consumo humano	Art. 135	Art. 210	Art. 210
Higiene pessoal e limpeza	Art. 136	Art. 211	Art. 211
Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas in natura	Art. 137	Art. 212	Art. 212
Insumos agropecuários e aquícolas	Art. 138	Arts. 213 e 214	Arts. 213 e 214

Grupo beneficiado	LC nº 214/2025	CBS Decreto nº 12.955/2026	IBS Resolução CGIBS nº 6/2026
Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais	Art. 139	Art. 215	Art. 215
Comunicação institucional	Art. 140	Art. 216	Art. 216
Atividades desportivas	Art. 141	Art. 217	Art. 217
Soberania, segurança nacional, segurança da informação e cibernética	Art. 142	Art. 218	Art. 218
Reabilitação urbana	Arts. 158 a 163	Arts. 234 a 237	Arts. 234 a 237

2.16 Cuidados práticos para aplicação da redução de 60%

A aplicação da redução de 60% exige uma análise técnica cuidadosa. Os principais cuidados são:

1. Primeiro, verificar se o bem ou serviço está expressamente previsto na legislação. Benefício fiscal não se presume.
2. Segundo conferir se o item depende de classificação por NCM/SH ou NBS. Muitos benefícios estão vinculados a anexos específicos.
3. Terceiro, analisar se há requisito adicional, como registro na Anvisa, registro no Ministério da Agricultura, destinação específica, adquirente público, composição societária ou aprovação de projeto.



4. Quarto, verificar se a operação não está sujeita a tratamento mais benéfico, como alíquota zero.
5. Quinto, separar corretamente as operações no documento fiscal. Quando houver fornecimentos com tratamentos tributários diferentes, cada item deve ser identificado com seu respectivo valor.
6. Sexto, avaliar os impactos no crédito. Em regra, a operação com alíquota reduzida não obriga o estorno dos créditos das aquisições, salvo previsão expressa.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 7º, 7º-A, 47, § 10, 126 e 28 a 142.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 7º, 8º, 47, § 6º, 200 e 203 a 218, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 7º, 8º, 47, § 6º, 200 e 203 a 218, quanto ao IBS.

2.17 Fechamento do Módulo

A redução de 60% é um dos principais regimes diferenciados do novo sistema tributário.

Ela reduz a carga do IBS e da CBS, mas não transforma a operação em não tributada. A operação continua sujeita à incidência, ao documento fiscal, à apuração e às regras de crédito.

A análise correta exige três perguntas práticas:

1. O bem ou serviço está expressamente previsto na legislação?



2. A classificação fiscal ou de serviço está correta?
3. Existe algum requisito adicional para aplicar o benefício?

A resposta a essas perguntas será essencial para evitar erro de enquadramento, recolhimento a menor, perda de crédito ou formação inadequada de preço.

Módulo III - Redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS

3.1 Fundamentos da Redução de 30%

A redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS é um regime diferenciado de tributação aplicável à prestação de serviços por determinados profissionais regulamentados.



Essa redução não significa alíquota zero, isenção ou não incidência. A operação continua tributada pelo IBS e pela CBS, mas com redução de 30% sobre a alíquota aplicável.

Na prática, o contribuinte aplica apenas 70% da alíquota que normalmente incidiria sobre a operação.

Exemplo simples:

Alíquota total hipotética do IBS e da CBS: 28%

Redução aplicável: 30%

Parte da alíquota que permanece: 70%

Cálculo: $28\% \times 70\% = 19,6\%$

Nesse exemplo, a carga nominal da operação cairia de 28% para 19,6%.

A redução é voltada a SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS que exerçam atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, desde que submetidas à fiscalização por conselho profissional.

Ponto essencial:

- O benefício não é concedido de forma genérica para qualquer prestador de serviço. Ele depende do enquadramento da profissão, da natureza do serviço prestado e do cumprimento dos requisitos legais.



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 127.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 202, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 202, quanto ao IBS.

3.2 Profissões Abrangidas

A legislação traz uma lista expressa das profissões que podem se beneficiar da redução de 30%.

São elas:

Nº	Profissão abrangida
1	Administradores
2	Advogados
3	Arquitetos e urbanistas
4	Assistentes sociais
5	Bibliotecários
6	Biólogos
7	Contabilistas
8	Economistas
9	Economistas domésticos
10	Profissionais de educação física



Nº	Profissão abrangida
11	Engenheiros e agrônomos
12	Estatísticos
13	Médicos veterinários e zootecnistas
14	Museólogos
15	Químicos
16	Profissionais de relações públicas
17	Técnicos industriais
18	Técnicos agrícolas

A lista deve ser interpretada com cautela. A redução está vinculada à prestação de serviços relacionados ao **exercício da profissão regulamentada e submetida à fiscalização por conselho profissional.**

Não basta a empresa ter um desses profissionais em seu quadro societário ou funcional. O serviço prestado precisa estar vinculado à habilitação profissional correspondente.

Exemplo:

- uma sociedade de engenharia que presta serviço técnico de engenharia pode se enquadrar. Mas, se essa mesma empresa vender mercadorias, equipamentos ou executar atividade diversa da habilitação dos sócios, essas receitas precisam ser analisadas separadamente.



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 127, incisos I a XVIII.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 202, incisos I a XVIII, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 202, incisos I a XVIII, quanto ao IBS.

3.2.1 Aplicação para Pessoa Física

A redução de 30% **pode ser aplicada à prestação de serviços realizada por pessoa física,** desde que os serviços estejam vinculados à habilitação profissional do prestador.

Isso significa que o profissional precisa atuar dentro do campo de sua formação e habilitação reconhecida pelo respectivo conselho profissional.

Exemplo prático:

Um advogado autônomo presta serviço de consultoria jurídica no valor de R\$ 10.000,00.

Alíquota total hipotética do IBS e da CBS: 28%

Alíquota com redução de 30%: 19,6%

Tributação sem redução:

$$\text{R\$ } 10.000,00 \times 28\% = \text{R\$ } 2.800,00$$

Tributação com redução de 30%:

$$\text{R\$ } 10.000,00 \times 19,6\% = \text{R\$ } 1.960,00$$



Economia nominal:

$$\text{R\$ 2.800,00} - \text{R\$ 1.960,00} = \text{R\$ 840,00}$$

Atenção:

- SE A PESSOA FÍSICA PRESTA SERVIÇO EM RELAÇÃO DE EMPREGO, **não há incidência de IBS e CBS sobre o salário** ou remuneração trabalhista. A redução de 30% interessa, principalmente, para a atuação como contribuinte prestador de serviço profissional, e não para vínculo empregatício.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 6º, I, 21 e 127, § 1º, I.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 6º, I, 19 e 202, § 1º, I, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 6º, I, 19 e 202, § 1º, I, quanto ao IBS.

3.2.2 Aplicação para Pessoa Jurídica

A redução de 30% também pode ser aplicada à prestação de serviços REALIZADA POR PESSOA JURÍDICA, mas os requisitos são mais rigorosos.

Para a pessoa jurídica aplicar a redução, devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:



1. **os sócios devem possuir habilitações profissionais** diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade;
2. os sócios devem estar submetidos **à fiscalização de conselho profissional;**
3. a sociedade **NÃO PODE TER** como sócia outra pessoa jurídica;
4. a sociedade **NÃO PODE SER** sócia de outra pessoa jurídica;
5. a sociedade **NÃO PODE EXERCER** atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios;
6. os serviços relacionados à atividade-fim devem ser **PRESTADOS DIRETAMENTE PELOS SÓCIOS**, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

Na prática, a legislação tenta diferenciar a sociedade profissional verdadeira de estruturas empresariais mais amplas, com sócios investidores, participação societária em outras empresas ou atividades estranhas à habilitação profissional.

Enquadramento possível

Uma sociedade de contabilidade formada apenas por contadores registrados no CRC, sem sócio pessoa jurídica, sem participação em outra empresa, que presta exclusivamente serviços contábeis diretamente pelos sócios, com apoio de auxiliares e colaboradores.



Risco de desenquadramento

Uma sociedade de engenharia que, além de projetos técnicos, vende equipamentos, possui uma holding como sócia ou participa como sócia de outra pessoa jurídica. Nessa hipótese, pode haver risco de perda da redução de 30%, total ou parcial, conforme o caso.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 127, § 1º, II.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 202, § 1º, II, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 202, § 1º, II, quanto ao IBS.

3.3 Flexibilizações Legais

A legislação trouxe algumas flexibilizações importantes para a aplicação da redução de 30% às pessoas jurídicas.

Não impedem a redução:

- I - A natureza jurídica da sociedade;
- II - a união de diferentes profissionais previstos na lista legal, desde que cada sócio atue dentro da sua habilitação profissional;
- III - a forma de distribuição de lucros.

Isso significa que a sociedade **NÃO PRECISA TER, NECESSARIAMENTE, UMA FORMA SOCIETÁRIA ESPECÍFICA** para aplicar a redução. O ponto central não é a natureza jurídica isolada, mas o cumprimento dos requisitos materiais:



- composição societária,
- habilitação dos sócios,
- atividade compatível e
- prestação direta dos serviços profissionais.

Também é permitida a sociedade multidisciplinar ^[1], desde que todos os profissionais estejam entre as profissões listadas e atuem dentro de suas respectivas habilitações.

Exemplo:

Uma sociedade formada por advogado, contador e economista pode, em tese, aplicar a redução, desde que os serviços prestados estejam vinculados às respectivas habilitações profissionais, os sócios estejam submetidos aos conselhos profissionais competentes e sejam cumpridos os demais requisitos legais.

A forma de distribuição de lucros também não impede a redução.

Assim, o fato de a sociedade distribuir lucros de forma proporcional ou desproporcional, conforme contrato social e legislação societária, não é, por si só, obstáculo ao benefício.

Legislação aplicável:

¹ Uma **sociedade multidisciplinar** é uma estrutura jurídica ou modelo de negócio que integra **profissionais de diferentes especialidades** em uma única empresa. O objetivo é oferecer soluções completas, holísticas e integradas para problemas complexos que exigem conhecimentos variados, desde a sua concepção até a execução final.



- Lei Complementar nº 214/2025, art. 127, § 2º.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 202, § 2º, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 202, § 2º, quanto ao IBS.

3.4 Regra Específica: Educação Física

A legislação trouxe uma regra específica **PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**.

Como regra geral, para pessoa jurídica aplicar a redução de 30%, seria necessário cumprir os requisitos relativos à composição societária, inexistência de sócio pessoa jurídica, não participação em outra pessoa jurídica, atividade exclusiva compatível com a habilitação dos sócios e prestação direta dos serviços pelos sócios.

Entretanto, **ESSA REGRA GERAL NÃO SE APLICA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA efetuada por pessoa jurídica**, desde que a pessoa jurídica esteja submetida à fiscalização de conselho profissional.

Na prática, o tratamento da educação física é mais flexível para pessoa jurídica. O foco passa a ser a prestação de serviços relacionada aos profissionais de educação física e a submissão à fiscalização do conselho profissional competente.

Exemplo:

Uma academia ou empresa de serviços de treinamento físico, submetida à fiscalização do conselho profissional competente, pode ter tratamento



específico quanto à redução de 30% nas operações relacionadas aos profissionais de educação física, observados os demais requisitos aplicáveis à atividade.

Ponto de atenção:

- Essa regra não transforma automaticamente toda receita da empresa em receita beneficiada. Receitas de venda de produtos, locação de espaço, alimentação, suplementos, eventos ou outras atividades devem ser analisadas separadamente.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 127, § 3º.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 202, § 3º, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 202, § 3º, quanto ao IBS.

3.5 Pontos Críticos e Riscos Fiscais

A redução de 30% exige atenção especial porque o benefício está condicionado a requisitos objetivos.

Os principais riscos fiscais são:



3.5.1 Aplicar a redução por CNAE, e não pelo serviço efetivamente prestado

O benefício não decorre apenas do CNAE da empresa. A análise deve considerar o serviço prestado, a profissão envolvida, a habilitação profissional e a fiscalização por conselho profissional.

Uma empresa pode ter CNAE de atividade profissional, mas prestar serviços fora do campo de habilitação dos sócios.

3.5.2 Sociedade com sócio pessoa jurídica

Para as pessoas jurídicas, a presença de sócio pessoa jurídica pode impedir a aplicação da redução de 30%, **salvo a regra específica aplicável à educação física.**

Esse ponto deve ser observado especialmente em sociedades com **holdings patrimoniais, empresas investidoras ou estruturas societárias planejadas para outros fins.**

3.5.3 Sociedade que participa de outra pessoa jurídica

A legislação também exige que a pessoa jurídica beneficiada não seja sócia de outra pessoa jurídica.



Isso pode gerar risco em estruturas empresariais em que o escritório profissional participa de outra empresa, sociedade operacional, holding, SPE ou empreendimento conjunto.

3.5.4 Atividade diversa da habilitação profissional dos sócios

Outro ponto crítico é a vedação ao exercício de atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios.

Se a sociedade presta serviços profissionais beneficiados, mas também exerce outras atividades, como venda de mercadorias, intermediação comercial, administração patrimonial, locação de bens ou atividade empresarial estranha à habilitação dos sócios, deve haver cautela.

A depender da estrutura, pode haver risco de afastamento da redução ou necessidade de segregação das receitas.

3.5.5 Serviços não prestados diretamente pelos sócios

A legislação exige que os serviços relacionados à atividade-fim sejam prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

Isso não impede a existência de equipe técnica, empregados ou colaboradores. Porém, exige que a atividade-fim tenha efetiva participação profissional dos sócios habilitados.



Quanto mais a sociedade se afasta de uma sociedade profissional e se aproxima de uma empresa operacional com prestação padronizada por equipe desvinculada dos sócios, maior o risco fiscal.

3.5.6 Falta de segregação das receitas

Se a empresa possui receitas beneficiadas e receitas não beneficiadas, é essencial segregar corretamente os valores no documento fiscal e na apuração.

Exemplo:

Uma empresa de arquitetura presta projeto arquitetônico e também vende itens de decoração. O projeto pode estar vinculado à habilitação profissional. A venda de produtos, em regra, não estará abrangida pela redução de 30%.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 127.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 202, caput, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 202, caput, quanto ao IBS.

3.6 Impactos Práticos e Planejamento Tributário

A redução de 30% **pode ter impacto relevante na formação de preço**, na competitividade e na escolha da estrutura societária das empresas prestadoras de serviços profissionais.

O primeiro impacto está na carga nominal. A operação continua tributada, mas a alíquota efetiva da operação é menor.

Exemplo com alíquota total hipotética de 28%:

Situação	Alíquota aplicada	Valor do serviço	IBS/CBS devido
Sem redução	28%	R\$ 100.000,00	R\$ 28.000,00
Com redução de 30%	19,6%	R\$ 100.000,00	R\$ 19.600,00
Diferença	8,4 p.p.	—	R\$ 8.400,00

O segundo impacto está no crédito. Como regra, a realização de operação sujeita à ALÍQUOTA REDUZIDA NÃO ACARRETA ESTORNO DOS CRÉDITOS apropriados nas aquisições, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário.

Isso significa que a empresa pode ter uma saída tributada com alíquota reduzida **e, ainda assim, manter os créditos das entradas vinculadas à sua atividade**, observadas as regras gerais de creditamento.

O terceiro impacto **está na estrutura societária**. Empresas profissionais precisarão revisar contrato social, quadro societário, participação em outras



empresas, composição dos sócios, atividades registradas e forma de prestação dos serviços.

O quarto impacto está na documentação. Será importante manter evidências de que:

- os sócios possuem habilitação profissional compatível;
- há registro ou submissão à fiscalização de conselho profissional;
- os serviços prestados estão vinculados à habilitação dos profissionais;
- não há atividade diversa incompatível;
- os serviços da atividade-fim são prestados diretamente pelos sócios, com apoio de auxiliares ou colaboradores;
- as receitas beneficiadas e não beneficiadas estão corretamente segregadas.

3.6.1 Exemplo prático de planejamento

Uma sociedade de advocacia com receita anual relevante deve avaliar se sua estrutura atende integralmente aos requisitos da redução de 30%. Caso possua sócio pessoa jurídica, participação em outra sociedade ou atividades não advocatícias, deverá avaliar o risco de não enquadramento. A reorganização societária, quando juridicamente adequada e com propósito comercial, pode ser necessária para preservar o tratamento tributário correto.



Outro exemplo:

Uma sociedade multidisciplinar formada por contador, economista e administrador pode aplicar a redução, desde que cada sócio atue dentro da sua habilitação, a sociedade esteja submetida aos respectivos conselhos profissionais quando aplicável, e os serviços prestados sejam compatíveis com as atividades profissionais abrangidas pela legislação.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 7º, 47, § 10, e 127.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 7º, 47, § 6º, e 202, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 7º, 47, § 6º, e 202, quanto ao IBS.

3.7 Tabela-resumo da redução de 30%

Tema	Regra prática	Legislação
Fundamento	Redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS sobre serviços profissionais listados	LC nº 214/2025, art. 127
CBS	Redução de 30% das alíquotas da CBS	Decreto nº 12.955/2026, art. 202

IBS	Redução de 30% das alíquotas do IBS	Resolução CGIBS n° 6/2026, art. 202
Pessoa física	Serviço deve estar vinculado à habilitação profissional	LC n° 214/2025, art. 127, § 1º, I
Pessoa jurídica	Deve cumprir requisitos societários e profissionais cumulativos	LC n° 214/2025, art. 127, § 1º, II
Flexibilizações	Natureza jurídica, união de profissionais e distribuição de lucros não impedem a redução	LC n° 214/2025, art. 127, § 2º
Educação física	Pessoa jurídica tem regra específica, desde que submetida à fiscalização de conselho profissional	LC n° 214/2025, art. 127, § 3º
Créditos	Alíquota reduzida não gera estorno automático dos créditos	LC n° 214/2025, art. 47, § 10

3.8 Fechamento do Módulo

A redução de 30% é um benefício relevante para os serviços profissionais, mas sua aplicação exige análise criteriosa.

A pergunta central **NÃO DEVE SER APENAS**: “A EMPRESA TEM UMA PROFISSÃO LISTADA?”



A análise correta exige responder:

1. O serviço prestado está na lista legal?
2. A atividade é intelectual, científica, literária ou artística?
3. Há submissão à fiscalização de conselho profissional?
4. No caso de pessoa física, o serviço está vinculado à habilitação do profissional?
5. No caso de pessoa jurídica, todos os requisitos societários foram cumpridos?
6. Há receitas não beneficiadas que precisam ser segregadas?
7. A estrutura societária atual pode comprometer o benefício?

Em termos práticos, a redução de 30% pode representar importante diminuição de carga tributária, mas também cria pontos de atenção para contratos sociais, emissão fiscal, segregação de receitas, governança tributária e planejamento empresarial.

Módulo IV – Alíquota Zero do IBS e da CBS

4.1 Fundamentos da Alíquota Zero

A alíquota zero é um regime diferenciado de tributação em que a operação permanece dentro do campo de incidência do IBS e da CBS, mas a alíquota aplicável é reduzida a 0%.

Isso significa que a operação continua sendo tributada, deve ser documentada fiscalmente e deve ser corretamente escriturada. A diferença é que, no cálculo do IBS e da CBS, o valor devido na saída será igual a zero.

A alíquota zero não se confunde com imunidade, isenção ou não incidência.

- Na não incidência, a operação está fora do campo de incidência do tributo.
- Na imunidade, a Constituição impede a tributação.
- Na isenção, a operação é tributável, mas a lei dispensa o pagamento.



- **Na alíquota zero, a operação é tributada, mas com alíquota igual a zero.**

A ordem de aplicação também é relevante: quando uma operação puder se enquadrar em alíquota zero e em redução de alíquota, prevalece a alíquota zero.

Exemplo:

Valor da operação: R\$ 100.000,00

Alíquota hipotética total do IBS e da CBS: 28%

Tributação normal: R\$ 28.000,00

Tributação com alíquota zero: R\$ 0,00

Na alíquota zero, o fornecedor mantém os créditos relativos às operações anteriores, salvo previsão expressa em sentido contrário. Por outro lado, o adquirente não se credita sobre a aquisição feita com alíquota zero, pois não houve IBS ou CBS cobrado na operação anterior.

A ALÍQUOTA ZERO TAMBÉM PREVALECE sobre outras formas de tratamento favorecido. Se a mesma operação puder se enquadrar em alíquota zero e redução de 60%, APLICA-SE A ALÍQUOTA ZERO.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 7º-A, 49, 52, 125 e 143 a 156.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 8º, 50, 52, 199 e 219 a 233, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 8º, 50, 52, 199 e 219 a 233, quanto ao IBS.

4.2 Setor da Saúde

No setor da saúde, a alíquota zero alcança três grupos principais:

1. dispositivos médicos;
2. medicamentos;
3. produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.

4.2.1 Dispositivos médicos com alíquota zero

A alíquota zero não se aplica genericamente a todos os dispositivos médicos.

Ela se aplica aos dispositivos médicos relacionados no **Anexo XII da LC nº 214/2025**, com a respectiva classificação na NCM/SH.

Também se aplica aos dispositivos médicos do **Anexo IV da LC nº 214/2025**, que normalmente têm redução de 60%, quando adquiridos por:

1. órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou
2. entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS.

Além disso, os dispositivos precisam atender aos requisitos previstos em norma da Anvisa.

ANEXO XII

 DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS
 ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Item	Dispositivo médico	NCM/SH
1.1	Eletrocardiógrafos	9018.11.00
1.2	Eletroencefalógrafos	9018.19.80
1.3	Aparelhos de eletrodiagnóstico, exceto os classificados nos códigos 9018.11.00, 9018.12.10, 9018.12.90, 9018.13.00, 9018.14.10, 9018.14.20, 9018.14.90, 9018.19.10 e 9018.19.20	9018.19.80
2	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	9018.20
3	Artigos e aparelhos ortopédicos	9021.10.10
4	Artigos e aparelhos para fraturas	9021.10.20
5	Artigos e aparelhos de prótese, exceto os dentários e os classificados nos códigos 9021.39.91 e 9021.39.99	9021.3
6	Tomógrafo computadorizado	9022.12.00
7	Aparelhos de raio X, móveis, exceto os classificados no código 9022.19.91	9022.13, 9022.14 e 9022.19
8	Aparelho de radiocobalto, também conhecido como bomba de cobalto	9022.21.10
9	Aparelho de crioterapia	9018.90.99
10	Aparelho de gamaterapia	9022.21.20

Item	Dispositivo médico	NCM/SH
11	Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos aparelhos de radiofotografia ou radioterapia, exceto os classificados nos códigos 9022.21.10 e 9022.21.20	9022.21.90
12	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si	90.25
13	Respirador	9019.20.40
14	Monitor multiparâmetros	9018.19.80
15	Bomba de infusão	9018.90.10
16	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	9018.13.00
17	Aparelhos de ultrassom	9018.12

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 144 e anexos IV e XII.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 220, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 220, quanto ao IBS.

4.2.2 Medicamentos com alíquota zero

A alíquota zero dos medicamentos também não é genérica.

São reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, conforme o registro sanitário, a:

1. doenças raras;
2. doenças negligenciadas;
3. oncologia;
4. diabetes;
5. HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis;
6. doenças cardiovasculares;
7. Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente.

Também ficam sujeitos à alíquota zero os medicamentos registrados na Anvisa quando:

1. adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas;
2. adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem prestação de serviços ao SUS;
3. classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica.



Além disso, a legislação prevê que ato conjunto do Ministério da Fazenda e do CGIBS, ouvido o Ministério da Saúde, divulgará periodicamente a lista dos medicamentos com direito à alíquota zero.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 146.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 222, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 222, quanto ao IBS.

4.2.3 Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

São sujeitos à alíquota zero os seguintes produtos, todos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH:

Produto	NCM/SH
Tampões higiênicos	9619.00.00
Absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis	9619.00.00
Calcinhas absorventes	9619.00.00
Coletores menstruais	9619.00.00

A aplicação da alíquota zero depende do atendimento aos requisitos previstos em norma da Anvisa.



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 147.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 223, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 223, quanto ao IBS.

4.3 Inclusão Social e Acessibilidade

4.3.1 Dispositivos de acessibilidade com alíquota zero

A alíquota zero se aplica aos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no **Anexo XIII da LC nº 214/2025**.

Também se aplica aos dispositivos de acessibilidade do **Anexo V da LC nº 214/2025**, que normalmente têm redução de 60%, quando adquiridos por:

1. órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou
2. entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS.

Os dispositivos devem atender aos requisitos previstos em norma do órgão público competente.

ANEXO XIII

**DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE PRÓPRIOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS
ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

Item	Dispositivo de acessibilidade	NCM/SH
1	Barra de apoio para pessoa com deficiência física	8302.41.00
2.1	Cadeira de rodas e outros veículos para deficientes, sem mecanismo de propulsão	8713.10.00
2.2	Cadeiras de rodas com motor ou outro mecanismo de propulsão e outros veículos para pessoas com incapacidade	8713.90.00
3	Partes e acessórios destinados exclusivamente a aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para deficientes	8714.20.00
4	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto partes e acessórios	9021.40.00
5	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos	9021.90.92
6	Implantes cocleares	9021.90.19

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 145 e Anexos V e XIII.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 221, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 221, quanto ao IBS.

4.4 Consumo Essencial

O grupo de consumo essencial com alíquota zero compreende:

1. **produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos;**
2. produtos hortícolas, frutas e ovos;
3. produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, já tratados no setor da saúde.

4.4.1 Cesta Básica Nacional de Alimentos

A alíquota zero alcança os produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC n° 214/2025.

Lista objetiva da Cesta Básica Nacional — Anexo I

Item	Produto
1	Arroz
2	Leite fluido
3	Leite em pó
4	Fórmulas infantis
5	Manteiga
6	Margarina
7	Feijões

Item	Produto
8	Café
9	Óleo de babaçu
10	Farinha de mandioca, tapioca e seus sucedâneos
11	Farinha, grumos e sêmolas de milho
12	Grãos de milho
13	Farinha de trigo
14	Açúcar
15	Massas alimentícias
16	Pão francês e pré-mistura ou massa para pão francês
17	Grãos de aveia
18	Farinha de aveia
19	Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal, observadas as exceções legais
20	Peixes e carnes de peixes, observadas as exceções legais
21	Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, provolone, parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino
22	Sal próprio para consumo humano
23	Mate
24	Farinha com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da ureia
25	Massas com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da ureia

Item	Produto
26	Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 125 e Anexo I.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 199, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 199, quanto ao IBS.

4.4.2 Produtos hortícolas, frutas e ovos

A alíquota zero alcança os produtos hortícolas, frutas e ovos do Anexo XV da LC nº 214/2025.

Lista objetiva do Anexo XV

Item	Produto
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH
2	Produtos hortícolas das posições 07.01, 07.02.00.00, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 0707.00.00, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto cogumelos e trufas da subposição 0709.5 e do código 0710.80.00
3	Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou edulcorantes, classificadas nas posições 08.03 a 08.11



4	Plantas e produtos de floricultura relativos à horticultura e cultivados para fins alimentares, ornamentais ou medicinais, classificados no Capítulo 6
5	Raízes e tubérculos da posição 07.14
6	Cocos da subposição 0801.1

Esses produtos podem ser apresentados inteiros, cortados em fatias ou pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo misturados entre si, desde que observadas as regras de classificação fiscal.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 148 e Anexo XV.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 224, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 224, quanto ao IBS.

4.5 Mobilidade e Benefícios Sociais

4.5.1 Automóveis De Passageiros De Fabricação Nacional

A alíquota zero TAMBÉM ALCANÇA AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, com no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por:



1. motoristas profissionais que exerçam atividade de condutor autônomo de passageiros e destinem o automóvel à categoria de aluguel, táxi;
2. pessoas com deficiência física, visual ou auditiva;
3. pessoas com deficiência mental severa ou profunda;
4. pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave.

Para pessoas com deficiência ou TEA, o benefício somente se aplica a automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse a redução, não seja superior a R\$ 200.000,00, limitado o benefício ao valor da operação de até R\$ 100.000,00.

Exemplo numérico:

Valor do automóvel: R\$ 180.000,00

Limite beneficiado: R\$ 100.000,00

Parte excedente: R\$ 80.000,00

Alíquota hipotética total do IBS e da CBS: 28%

Tributação sobre a parte beneficiada:

$$R\$ 100.000,00 \times 0\% = R\$ 0,00$$

Tributação sobre a parte excedente:

$$R\$ 80.000,00 \times 28\% = R\$ 22.400,00$$

Sem benefício:

$$R\$ 180.000,00 \times 28\% = R\$ 50.400,00$$



Economia nominal:

R\$ 28.000,00

4.5.2 Táxi

Para táxi, a legislação exige que o motorista profissional comprove a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e destine o veículo à categoria de aluguel.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 149 a 155.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 225 a 231, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 225 a 231, quanto ao IBS.

4.6 Ciência, Tecnologia e Inovação

A alíquota zero alcança serviços de pesquisa e desenvolvimento PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO Científica, Tecnológica e de Inovação — ICT SEM FINS LUCRATIVOS.

Também alcança os serviços de pesquisa e desenvolvimento PRESTADOS POR FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA nos termos da legislação.

A alíquota zero se aplica quando os serviços FOREM PRESTADOS PARA:

Reforma Tributária: Como Aplicar as Reduções de 60%, 30% e Alíquota Zero no IBS e CBS

Por Inês Oliveira – junho/2026



1. administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou
2. **contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.**

Exemplo numérico:

Serviço de pesquisa e desenvolvimento prestado por ICT sem fins lucrativos:

R\$ 300.000,00

Alíquota hipotética total do IBS e da CBS: 28%

Tributação normal: R\$ 84.000,00

Tributação com alíquota zero: R\$ 0,00

Ponto de atenção:

- Não é qualquer serviço prestado por instituição educacional, associação ou entidade científica. O benefício exige enquadramento como ICT sem fins lucrativos ou fundação de apoio credenciada, e o serviço deve ser de pesquisa e desenvolvimento.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 156.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 232, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 232, quanto ao IBS.

4.7 Cuidados Práticos

A aplicação da alíquota zero exige atenção aos seguintes pontos:

1. conferir se o bem ou serviço está expressamente previsto na legislação;
2. verificar o anexo correto da LC nº 214/2025;
3. conferir a NCM/SH ou a natureza do serviço;
4. verificar requisitos da Anvisa ou do órgão competente;
5. confirmar se há condição especial do adquirente, como administração pública ou entidade CEBAS/SUS;
6. separar corretamente receitas beneficiadas e não beneficiadas;
7. manter documentos que comprovem o enquadramento;
8. não confundir alíquota zero com redução de 60%.

Exemplo de erro:

Uma empresa vende produtos hospitalares e aplica alíquota zero a todos eles. Esse procedimento é incorreto. Apenas terão alíquota zero os dispositivos do Anexo XII, os dispositivos do Anexo IV nas aquisições específicas por administração pública ou CEBAS/SUS, e aqueles que cumprirem os requisitos da Anvisa.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 7º, 7º-A, 49, 52, 125 e 143 a 156.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 7º, 8º, 50, 52, 199 e 219 a 233, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 7º, 8º, 50, 52, 199 e 219 a 233, quanto ao IBS.



4.8 Fechamento do Módulo

A alíquota zero deve ser aplicada com precisão técnica. O benefício não é concedido ao setor inteiro, à empresa inteira ou ao CNAE da atividade.

A regra correta é analisar a operação, o bem ou serviço, a NCM/SH, o anexo aplicável e os requisitos adicionais.

No caso dos dispositivos médicos, a regra precisa ser clara:

São de alíquota zero os dispositivos médicos do Anexo XII da LC nº 214/2025 e, em situações específicas, os dispositivos médicos do Anexo IV quando adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações públicas ou entidades de saúde imunes com CEBAS/SUS.

Essa precisão evita aplicação indevida do benefício, recolhimento a menor, glosa de crédito e risco fiscal.

Módulo V - Reduções de Alíquotas do IBS e da CBS para Órgãos Públicos

5.1 Compra pública não é automaticamente imune

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e as fundações públicas possuem imunidade em relação a determinados fornecimentos que realizam, dentro das regras constitucionais e legais.

Mas essa imunidade não se aplica automaticamente às aquisições feitas por esses entes.

Ou seja: quando um órgão público compra bens ou contrata serviços, a operação pode estar sujeita ao IBS e à CBS, salvo se houver regra específica de redução, alíquota zero, isenção, regime próprio ou regra especial de compras governamentais.



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 9º, § 4º.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 10, § 4º, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 10, § 4º, quanto ao IBS.

5.2 Quem é considerado “órgão público” para essas regras?

A legislação, na maior parte das hipóteses, usa a expressão:

- **administração pública direta, autarquias e fundações públicas.**

Portanto, para fins dessas reduções, o cuidado é não ampliar automaticamente o benefício para qualquer entidade ligada ao poder público.

Em regra, entram:

- União;
- Estados;
- Distrito Federal;
- Municípios;
- autarquias;
- fundações públicas.

Atenção: empresas públicas, sociedades de economia mista, serviços sociais autônomos, organizações sociais, OSCIPs, entidades privadas conveniadas e concessionárias NÃO ENTRAM AUTOMATICAMENTE nessa expressão, salvo se houver regra específica.

5.3 Tabela-resumo — operações com tratamento favorecido para órgãos públicos

Operação	Tratamento	Condição principal	Base legal
Comunicação institucional	Redução de 60%	Serviço prestado à administração direta, autarquia ou fundação pública	LC 214/2025, art. 140; Decreto 12.955/2026, art. 216; Resolução CGIBS 6/2026, art. 216
Soberania, segurança nacional, segurança da informação e cibernética	Redução de 60%	Bem ou serviço do Anexo XI fornecido à administração direta, autarquia ou fundação pública	LC 214/2025, art. 142; Decreto 12.955/2026, art. 218; Resolução CGIBS 6/2026, art. 218
Dispositivo médico do Anexo IV	Alíquota zero	Aquisição por administração direta, autarquia ou fundação pública + requisitos da Anvisa	LC 214/2025, art. 144; Decreto 12.955/2026, art. 220; Resolução CGIBS 6/2026, art. 220

Operação	Tratamento	Condição principal	Base legal
Dispositivo de acessibilidade do Anexo V	Alíquota zero	Aquisição por administração direta, autarquia ou fundação pública + requisitos do órgão competente	LC 214/2025, art. 145; Decreto 12.955/2026, art. 221; Resolução CGIBS 6/2026, art. 221
Medicamentos registrados na Anvisa	Alíquota zero	Aquisição por administração direta, autarquia ou fundação pública	LC 214/2025, art. 146; Decreto 12.955/2026, art. 222; Resolução CGIBS 6/2026, art. 222
Nutrição enteral/parenteral e fórmulas do Anexo VI	Alíquota zero	Aquisição por órgãos públicos ou entidades CEBAS/SUS	LC 214/2025, art. 146; Decreto 12.955/2026, art. 222, § 2º; Resolução CGIBS 6/2026, art. 222
Pesquisa e desenvolvimento por ICT sem fins lucrativos	Alíquota zero	Serviço prestado à administração direta, autarquia ou fundação pública	LC 214/2025, art. 156; Decreto 12.955/2026, art. 232; Resolução CGIBS 6/2026, art. 232
Compras governamentais em geral	Regra de destinação/zeragem das alíquotas de outros entes	Aquisição por administração direta, autarquia ou fundação pública	LC 214/2025, art. 473; Decreto 12.955/2026, art. 439; Resolução CGIBS 6/2026, regra correspondente

Operação	Tratamento	Condição principal	Base legal
Compras públicas com redutor	Redução por redutor a partir de 2027	Pessoa jurídica de direito público interno, observadas exceções	LC 214/2025, art. 472; Decreto 12.955/2026, arts. 442 e 443; Resolução CGIBS 6/2026, regra correspondente

Para compras públicas, a análise deve seguir esta ordem:

1. verificar se o adquirente é administração pública direta, autarquia ou fundação pública;
2. verificar se a operação possui tratamento específico, como alíquota zero ou redução de 60%;
3. conferir se o produto ou serviço está no anexo legal correto;
4. validar NCM ou NBS;
5. verificar requisitos adicionais, como Anvisa, órgão competente, CEBAS/SUS ou ICT sem fins lucrativos;
6. aplicar a regra de compras governamentais quando cabível;
7. observar o redutor das compras públicas a partir de 2027;
8. separar corretamente os itens no documento fiscal.

A conclusão principal é: **não existe alíquota reduzida geral para todo fornecimento a órgão público.** O que existe são hipóteses específicas de redução ou alíquota zero, além da regra própria de destinação da arrecadação nas compras governamentais.

Módulo VI - Transição e Impactos Setoriais

6.1 Regras de transição aplicáveis aos bens e serviços com redução

A transição do IBS e da CBS deve ser analisada com atenção especial nos bens e serviços sujeitos a tratamento favorecido, como redução de 60%, redução de 30%, alíquota zero, regimes específicos e créditos presumidos.

O ponto principal é o seguinte: a redução de alíquota acompanha a alíquota vigente em cada período da transição. Ou seja, a redução não é um percentual fixo sobre o preço da operação, mas sim um redutor aplicado sobre a alíquota aplicável naquele ano.

Assim, se a alíquota aumenta durante a transição, a carga efetiva da operação reduzida também muda. A redução permanece, mas ela será aplicada sobre a alíquota de cada período.



Exemplo simples:

Alíquota total hipotética em determinado ano: 28%

Operação com redução de 60%: aplica-se apenas 40% da alíquota

Carga efetiva: $28\% \times 40\% = 11,2\%$

Se, em outro ano, a alíquota total for 26%:

$26\% \times 40\% = 10,4\%$

Portanto, o benefício continua sendo de 60%, mas a carga final depende da alíquota vigente em cada momento da transição.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 14 a 18, 47, § 10, 125 a 156 e 343 a 369.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 466 a 468, 583 a 600, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 467 a 470 e 596 a 611, quanto ao IBS.

6.2 Alíquota-teste em 2026 e aplicação das reduções

Em 2026, haverá cobrança experimental do IBS e da CBS. Nesse período, as alíquotas de teste serão:

- CBS: 0,9%
- IBS: 0,1%

Total: 1%

Para bens e serviços sujeitos à redução de alíquota, a lógica deve ser proporcional. Ou seja, a REDUÇÃO INCIDE SOBRE ESSA ALÍQUOTA-TESTE.

LC-214/2025

Disposições Comuns ao IBS e à CBS em 2026

[...]

Art. 348. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

[...]

III - as alíquotas do IBS e da CBS previstas nos arts. 343 e 346 desta Lei Complementar:

*a) serão aplicadas **com a respectiva redução no caso das operações sujeitas a alíquota reduzida**, no âmbito de regimes diferenciados de tributação;*



b) serão aplicadas em relação aos regimes específicos de que trata esta Lei Complementar, observadas as respectivas bases de cálculo, exceto em relação aos combustíveis e biocombustíveis de que tratam os arts. 172 a 180;

6.2.1 Bem ou serviço com redução de 60% em 2026

Alíquota total de teste: 1%

Redução: 60%

Parte tributada: 40%

Cálculo: $1\% \times 40\% = 0,40\%$

Carga total em 2026: 0,40%

Separando por tributo:

CBS: $0,9\% \times 40\% = 0,36\%$

IBS: $0,1\% \times 40\% = 0,04\%$

Total: 0,40%

6.2.2 Serviço profissional com redução de 30% em 2026

Alíquota total de teste: 1%

Redução: 30%

Parte tributada: 70%



Cálculo:

$$1\% \times 70\% = 0,70\%$$

Separando por tributo:

$$\text{CBS: } 0,9\% \times 70\% = 0,63\%$$

$$\text{IBS: } 0,1\% \times 70\% = 0,07\%$$

Total: 0,70%

6.2.3 Operação com alíquota zero em 2026

Se a operação estiver sujeita à alíquota zero, não se aplica a alíquota-teste sobre essa operação.

Carga total: 0%

Ponto importante:

- Mesmo no período de teste, será essencial classificar corretamente as operações, pois a empresa já precisará adaptar documento fiscal, cadastros, sistemas, segregação de receitas e parametrização das regras de redução.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 343, 346 e 348.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 582 a 584, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 596 e 597, quanto ao IBS.

Reforma Tributária: Como Aplicar as Reduções de 60%, 30% e Alíquota Zero no IBS e CBS

Por Inês Oliveira – junho/2026



6.3 CBS em 2027 e 2028: alíquota cheia com redução de 0,1 p.p.

A partir de 2027, a CBS passa a ser exigida em substituição ao modelo atual de PIS e Cofins para os novos fatos geradores, observadas as regras de transição.

A alíquota-padrão da CBS será fixada por lei ordinária da União; na ausência de lei específica, será aplicada a alíquota de referência.

Para os fatos geradores ocorridos **entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028**, a alíquota da CBS corresponderá à alíquota fixada pela União, REDUZIDA EM 0,1 PONTO PERCENTUAL, exceto no regime específico de combustíveis.

Nas operações sujeitas a alíquotas reduzidas, essa redução **será aplicada proporcionalmente**.

Em outras palavras: primeiro é preciso identificar a alíquota da CBS do período e depois aplicar a redução correspondente ao regime diferenciado.

Decreto 12.955/2026

*Art. 585. Em relação aos fatos geradores **ocorridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**, a alíquota da CBS será aquela fixada nos termos do art. 466, **reduzida em 0,1 (um décimo por cento)**, exceto em relação aos combustíveis sujeitos ao regime específico de que tratam os art. 259 a art. 268 deste Regulamento. (Art. 347 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)*



§ 1º *A redução da alíquota prevista no caput será:*

I - proporcional à respectiva redução no caso das operações sujeitas a alíquota reduzida, no âmbito de regimes diferenciados de tributação; e

II - aplicada em relação aos regimes específicos de que trata este Regulamento, observadas as respectivas bases de cálculo.

Exemplo com alíquota hipotética da CBS de 9%

Alíquota da CBS fixada pela União: 9%

Redução transitória de 2027/2028: 0,1 p.p.

CBS aplicável antes dos regimes diferenciados: 8,9%

Exemplo 1 — operação com redução de 60%

CBS base de 2027/2028: 8,9%

Redução de 60%

Parte tributada: 40%

Cálculo:

$$8,9\% \times 40\% = 3,56\%$$

CBS efetiva: 3,56%



Exemplo 2 — operação com redução de 30%

CBS base de 2027/2028: 8,9%

Redução de 30%

Parte tributada: 70%

Cálculo:

$$8,9\% \times 70\% = 6,23\%$$

CBS efetiva: 6,23%

Exemplo 3 — operação com alíquota zero

Se a operação estiver sujeita à alíquota zero, a CBS será zero, desde que cumpridos os requisitos legais do benefício.

Ponto de atenção: combustíveis sujeitos a regime específico possuem regra própria e não seguem integralmente essa lógica geral da redução de 0,1 p.p.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 347 e 349.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 585, quanto à CBS.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 259 a 268, quanto ao regime específico de combustíveis.



6.4 IBS em 2027 e 2028: alíquota reduzida de transição

Nos anos de 2027 e 2028, o IBS AINDA NÃO ESTARÁ EM SUA CARGA PLENA. Ele será cobrado com alíquota reduzida de transição, composta pela parcela estadual e pela parcela municipal.

Nesse período, a redução de 60%, 30% ou alíquota zero DEVE SER APLICADA SOBRE A ALÍQUOTA DO IBS VIGENTE NO ANO.

Exemplo com IBS total de 0,1%

IBS total: 0,1%

Operação com redução de 60%: $0,1\% \times 40\% = 0,04\%$

Operação com redução de 30%: $0,1\% \times 70\% = 0,07\%$

Operação com alíquota zero: 0%

Assim, embora o IBS ainda tenha carga baixa em 2027 e 2028, as empresas já precisarão tratar corretamente a natureza da operação, porque o enquadramento será usado para documento fiscal, parametrização de sistema, apuração, créditos e futura formação de preço.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 343 a 349.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 596 a 598, quanto ao IBS.



6.5 Período de 2029 a 2032: aumento progressivo do IBS e convivência com ICMS e ISS

De 2029 a 2032, o IBS passa a ganhar relevância progressiva, enquanto ICMS e ISS são reduzidos gradualmente até sua extinção.

Para os bens e serviços com redução de alíquota, a regra central permanece: a redução será aplicada sobre a alíquota do IBS vigente no período.

Isso significa que a carga do IBS nos setores beneficiados aumentará conforme a própria alíquota do IBS for sendo implementada, mas sempre com a aplicação do redutor legal.

Exemplo didático com IBS hipotético

Suponha que, em determinado ano da transição, a alíquota total do IBS aplicável ao destino seja 10%.

- Operação com redução de 60%: $10\% \times 40\% = 4\%$
- Operação com redução de 30%: $10\% \times 70\% = 7\%$
- Operação com alíquota zero: 0%



Em outro ano, se a alíquota do IBS aplicável ao destino for 18%:

- Redução de 60%: $18\% \times 40\% = 7,2\%$
- Redução de 30%: $18\% \times 70\% = 12,6\%$
- Alíquota zero: 0%

Portanto, durante a transição, a empresa deve acompanhar ano a ano a alíquota aplicável e recalculer a carga efetiva dos bens e serviços reduzidos.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 16, parágrafo único, 18, 360 a 369.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 599 a 611, quanto ao IBS.

6.6 A partir de 2033: novo sistema em funcionamento pleno

A partir de 2033, o IBS passa a operar em substituição plena ao ICMS e ao ISS, enquanto a CBS já estará substituindo o PIS e a Cofins desde 2027.

Nesse momento, a análise das operações com redução ficará mais estável, pois a empresa deixará de conviver com a redução gradual de ICMS e ISS. Ainda assim, continuará sendo necessário aplicar corretamente os regimes diferenciados e específicos.

Para os setores com redução de 60%, redução de 30% ou alíquota zero, a lógica continuará sendo:



- identificar a operação;
- verificar se há previsão legal de benefício;
- confirmar NCM, NBS, requisitos regulatórios ou condição do adquirente; aplicar a redução sobre a alíquota vigente;
- manter a documentação que comprove o enquadramento.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 125 a 156, 353 a 369.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 199 a 233 e 586 a 600, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 199 a 234 e 599 a 611, quanto ao IBS.

6.7 Contratos continuados, pagamentos antecipados e mudança de alíquota

Um dos maiores pontos de atenção na transição será a existência de contratos **firmados antes da vigência plena do novo sistema, mas executados durante a transição.**

Isso pode ocorrer em contratos de educação, saúde, prestação profissional, construção, locação, fornecimento continuado, tecnologia, eventos, hotelaria, turismo e contratos públicos.

A regra geral é que a **alíquota aplicável será a vigente no momento do fato gerador.** Em operações de execução continuada ou fracionada, deve-se observar a exigibilidade de cada parcela ou o pagamento, conforme o caso.



Se houver pagamento antecipado antes do fornecimento, poderá haver **antecipação do IBS e da CBS com base nas alíquotas vigentes na data do pagamento ou da emissão do documento fiscal que corresponda ao pagamento.**

Depois, no momento do fornecimento, os tributos definitivos serão calculados com base nas alíquotas vigentes na data do fornecimento, com ajuste de diferença, se houver.

Exemplo prático

Uma escola recebe, em dezembro de 2026, uma matrícula antecipada referente a serviço educacional de 2027.

Como há pagamento antes do fornecimento, **pode haver tributação antecipada conforme as regras de 2026.**

Quando o serviço educacional for efetivamente prestado em 2027, será **necessário verificar se há diferença** entre a tributação antecipada e a tributação definitiva, considerando a alíquota vigente em 2027 e a redução aplicável ao serviço de educação.

Ponto de atenção:

- Contratos com **pagamento antecipado devem prever cláusula de ajuste tributário**, para evitar que a empresa absorva sozinha a variação de carga durante a transição.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 10, 43 a 45 e 343 a 349.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 11, 43 a 45 e 582 a 585, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 11, 43 a 45 e 596 a 598, quanto ao IBS.

6.8 Importações de bens e serviços com redução

Nas importações, a regra é que as alíquotas do IBS e da CBS sejam as mesmas aplicáveis à aquisição do respectivo bem ou serviço no País.

Assim, se o bem importado corresponder a produto que, no mercado interno, teria redução de 60%, alíquota zero ou outro tratamento específico, esse enquadramento também deve ser analisado na importação, observadas as regras próprias de cada regime.



Exemplo 1 — dispositivo médico com redução de 60%

Se o dispositivo médico estiver listado no anexo legal aplicável e cumprir os requisitos regulatórios, a importação deverá observar a mesma redução aplicável à aquisição no País.

Exemplo 2 — bem sem identificação adequada

Se o bem importado não puder ser identificado por extravio, consumo ou descrição genérica nos documentos comerciais e de transporte, poderão ser aplicadas as alíquotas-padrão do destino.

Ponto crítico:

- Na importação, a correta descrição do produto, classificação fiscal, documentação regulatória e vinculação ao anexo legal serão essenciais para evitar aplicação indevida da alíquota-padrão.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 64, 65, 69 e 71.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 80, 469 e 470, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 80, 471 e 472, quanto ao IBS.

6.9 Créditos durante a transição

A transição também impactará o aproveitamento de créditos.

Nas operações sujeitas à alíquota reduzida, a realização da operação não gera, por si só, estorno dos créditos apropriados pelo contribuinte nas aquisições, salvo previsão expressa em sentido contrário.

Esse ponto é muito importante para setores com redução de 60% e 30%, porque a empresa poderá ter débito menor na saída, **mas manter créditos das aquisições, observados os requisitos legais.**

Nas operações com alíquota zero, os créditos relativos às operações anteriores também são mantidos, conforme a regra geral.

Já nas hipóteses de imunidade e isenção, a regra é diferente: pode haver anulação dos créditos relativos às operações anteriores, salvo exceções previstas na própria legislação.

Exemplo prático

Uma clínica realiza serviço de saúde sujeito à redução de 60%.

Ela compra insumos e serviços tributados regularmente e apropria créditos, desde que os débitos das etapas anteriores tenham sido extintos e os documentos sejam idôneos.

Na saída, a clínica aplica a redução de 60%.



A redução da saída, por si só, não exige estorno automático dos créditos das entradas.

Ponto de atenção:

- Isso não dispensa a análise das regras específicas de cada setor, especialmente quando houver regime específico, base de cálculo diferenciada ou vedação expressa ao crédito do adquirente.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 47, § 10, 50, 51 e 52.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 47, 50, 51 e 52, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 47, 50, 51 e 52, quanto ao IBS.

6.10 Segregação das operações no documento fiscal

Durante a transição, será indispensável separar corretamente os fornecimentos sujeitos a tratamentos diferentes.

Quando uma mesma operação envolver bens ou serviços com tratamentos tributários distintos, cada fornecimento deverá ser identificado com seu respectivo valor.



Exemplo:

Uma escola cobra mensalidade educacional, material didático, alimentação e uniforme.

A mensalidade pode estar sujeita à redução aplicável ao serviço de educação.

O material, a alimentação e o uniforme podem ter tratamento diferente. Cada item deve ser analisado separadamente.

Se a empresa cobrar tudo de forma unificada sem a correta identificação, a fiscalização poderá considerar os fornecimentos independentes e arbitrar a base de cálculo correspondente a cada um.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 7º.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 7º, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 7º, quanto ao IBS.

6.11 Impactos setoriais mais relevantes

6.11.1 Educação

O setor de educação terá atenção especial na transição porque muitos **contratos envolvem mensalidades, matrículas, rematrículas, material didático, atividades extracurriculares, alimentação, transporte e tecnologia educacional.**

Reforma Tributária: Como Aplicar as Reduções de 60%, 30% e Alíquota Zero no IBS e CBS

Por Inês Oliveira – junho/2026



O maior risco é aplicar a redução de 60% para toda a receita da instituição sem separar aquilo que efetivamente é serviço de educação listado na legislação.

Ponto prático: revisar contratos, planos de cobrança e sistemas de faturamento.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 129 e Anexo II.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 204, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 204, quanto ao IBS.

6.11.2 Saúde

O setor de saúde também terá grande impacto, principalmente em clínicas, hospitais, laboratórios, planos de saúde, serviços auxiliares e fornecedores de dispositivos médicos e medicamentos.

Será necessário separar:

- serviços de saúde,
- venda de produtos,
- medicamentos,
- dispositivos médicos,
- taxas,
- glosas,
- coparticipações,
- comissões



- e serviços administrativos.

Ponto prático: revisar NBS dos serviços, NCM dos produtos, registros na Anvisa e regras específicas de planos de saúde.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 130, 131, 133, 134 e anexos III, IV e VI.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 205, 206, 208 e 209, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 205, 206, 208 e 209, quanto ao IBS.

6.11.3 Serviços profissionais

Os serviços profissionais sujeitos à redução de 30% precisarão revisar **enquadramento, contrato social, composição societária, conselho profissional e atividades efetivamente prestadas.**

O benefício não deve ser aplicado automaticamente a toda pessoa jurídica prestadora de serviço. É necessário verificar se a profissão está na lista legal e se os requisitos da pessoa física ou jurídica foram cumpridos.

Ponto prático: revisar contrato social, quadro de sócios, participação em outras empresas e segregação de receitas não profissionais.



Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 127.
- Decreto nº 12.955/2026, art. 202, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 202, quanto ao IBS.

6.11.4 Alimentação, cesta básica e produtos agropecuários

O setor de alimentos terá impacto relevante porque pode haver produtos com alíquota zero, produtos com redução de 60% e produtos sujeitos à alíquota-padrão.

A análise DEVERÁ SER FEITA ITEM A ITEM, com conferência da NCM e do anexo legal correspondente.

Ponto prático: classificar corretamente o mix de produtos e ajustar o cadastro fiscal de mercadorias.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 125, 135, 137, 138 e anexos VII e IX.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 199, 210, 212, 213 e 214, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 199, 210, 212, 213 e 214, quanto ao IBS.



6.11.5 Higiene, limpeza, medicamentos e dispositivos médicos

Produtos de higiene e limpeza, medicamentos e dispositivos médicos exigirão atenção especial porque podem estar em listas distintas: redução de 60% ou alíquota zero.

O erro mais comum será tratar todo produto de uma mesma categoria como beneficiado, sem conferir NCM, anexo legal e requisitos regulatórios.

Ponto prático: revisar cadastro de produtos, laudos, registros na Anvisa e documentação técnica.

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 131 a 136, 143 a 150 e anexos IV, VI, VIII e XII.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 206 a 211 e 219 a 223, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 206 a 211 e 219 a 223, quanto ao IBS.

6.12 Planejamento tributário durante a transição

A transição exige planejamento tributário operacional, e não apenas cálculo de alíquota.



As empresas devem mapear:

1. quais receitas estão sujeitas à alíquota-padrão;
2. quais receitas têm redução de 60%;
3. quais receitas têm redução de 30%;
4. quais receitas têm alíquota zero;
5. quais operações estão em regimes específicos;
6. quais entradas geram créditos;
7. quais créditos podem ser mantidos;
8. quais contratos terão execução durante a transição;
9. quais sistemas precisam ser parametrizados;
10. quais documentos comprovam o enquadramento no benefício.

Exemplo prático de matriz de transição

Receita/operação	Tratamento	Ação necessária
Mensalidade escolar	Redução de 60%	Confirmar NBS e separar de material/ alimentação
Consulta médica	Redução de 60%	Confirmar serviço no anexo e tratamento de glosas
Serviço advocatício	Redução de 30%	Verificar requisitos da sociedade profissional
Medicamento específico	Redução de 60% ou alíquota zero	Conferir Anvisa, NCM e anexo aplicável

Receita/operação	Tratamento	Ação necessária
Produto da cesta básica	Alíquota zero	Conferir NCM e descrição legal
Produto não listado	Alíquota-padrão	Recalcular preço e crédito
Serviço acessório	Depende do principal ou de regra própria	Avaliar autonomia da cobrança

Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 214/2025, arts. 7º, 7º-A, 14 a 18, 47, § 10, 125 a 156 e 343 a 369.
- Decreto nº 12.955/2026, arts. 7º, 8º, 199 a 233, 466 a 470 e 582 a 600, quanto à CBS.
- Resolução CGIBS nº 6/2026, arts. 7º, 8º, 199 a 234, 467 a 472 e 596 a 611, quanto ao IBS.

6.13 Fechamento do Módulo

A transição não suspende a aplicação dos regimes favorecidos. Ao contrário: exige que as empresas estejam preparadas para aplicar corretamente as reduções desde o início da fase de testes.



O principal cuidado será evitar três erros:

1. aplicar a redução sobre toda a empresa, e não sobre a operação;
2. ignorar que a alíquota muda ao longo da transição;
3. deixar de segregar receitas, produtos e serviços com tratamentos tributários diferentes.

Em termos práticos, o planejamento deve **começar pelo cadastro fiscal de produtos e serviços**, passar pela revisão dos contratos e terminar na parametrização dos documentos fiscais e sistemas de apuração.

A pergunta-chave durante a transição será:

“Qual é o tratamento tributário da operação neste ano específico da transição?”

Essa pergunta deve ser respondida com base na natureza do bem ou serviço, no regime aplicável, na alíquota vigente, no direito a crédito e na documentação que comprova o enquadramento.

Módulo VII Demais Disposições

7.1 NBS Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio

Ela é, em termos simples, a “**NCM dos serviços**”. Enquanto a **NCM** classifica mercadorias/produtos, a **NBS** classifica **serviços, intangíveis e outras operações**.

7.1.1 O que é a NBS?

A NBS é o **classificador nacional usado para identificar serviços e intangíveis** que produzam variações no patrimônio e para apoiar políticas públicas, tributação, compras públicas e comércio exterior.

Na Reforma Tributária, ela ganha muita importância porque vários benefícios do IBS e da CBS dependem da **classificação correta do serviço na NBS**.

O ponto principal é: **o enquadramento não deve ser feito apenas pelo CNAE da empresa ou pela descrição comercial do contrato**. O correto é analisar o **serviço efetivamente prestado** e verificar sua classificação na NBS.

7.1.2 Como funciona?

A NBS funciona por **códigos numéricos**, organizados por seções, capítulos, posições, subposições, itens e subitens.

O código da NBS é composto por **nove dígitos**. A estrutura é esta:

Parte do código	Função
1º dígito	Sempre indica que se trata de serviço, intangível ou outra operação
2º e 3º dígitos	Indicam o capítulo da NBS
4º e 5º dígitos	Indicam a posição dentro do capítulo
6º e 7º dígitos	Indicam subposições
8º dígito	Indica o item
9º dígito	Indica o subitem

Essa estrutura consta nas regras de formação do código da NBS.

7.1.3 Diferença entre CNAE, NCM e NBS

Classificação	Serve para quê?	Exemplo
CNAE	Classifica a atividade econômica da empresa	Clínica médica, escola, escritório de contabilidade
NCM	Classifica mercadorias/produtos	Medicamento, equipamento médico, alimento
NBS	Classifica serviços e intangíveis	Serviço de educação, saúde, engenharia, publicidade, pesquisa

Para a Reforma Tributária, isso é muito importante:

Produto → olhar NCM.

Serviço → olhar NBS.

Atividade da empresa → CNAE ajuda, mas não resolve sozinho.



7.1.4 Onde consultar?

Você pode consultar em fontes oficiais:

Para saber o código NBS, acesse o site oficial do governo federal (como o do [Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços](#)), procure pela Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) e consulte a tabela completa.

Você vai encontrar dois Anexos:

- NBS 2.0 (conforme Portaria nº 2.000, de 18 de dezembro de 2018) – Anexo Ia – Consulta os códigos

- **NEBS 2.0** (conforme Portaria nº 2.000, de 18 de dezembro de 2018) - **Notas Explicativas da NBS – Anexo IIa**

As NEBS ajudam a interpretar corretamente a classificação. O próprio MDIC informa que elas acompanham a NBS e servem como documento subsidiário para a correta classificação.

Legislação Aplicável:

- **Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.000/2018**

Essa portaria substituiu os anexos da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429/2018 e aprovou os anexos da versão 2.0 da NBS e das NEBS.



7.2 O CNAE — Classificação Nacional de Atividades Econômicas

É o código que identifica a atividade econômica exercida pela empresa ou estabelecimento.

Ele é utilizado no CNPJ, em cadastros administrativos, estatísticas oficiais, enquadramentos fiscais, licenças e obrigações acessórias.

Na Reforma Tributária, o CNAE será importante para compreender o perfil econômico do contribuinte, MAS NÃO SERÁ SUFICIENTE PARA DEFINIR A TRIBUTAÇÃO do IBS e da CBS.

A análise deverá considerar a operação efetivamente realizada.

Assim, o CNAE é ponto de partida, mas não substitui a análise técnica da operação.

7.2.1 Onde consultar o CNAE

A consulta oficial pode ser feita no sistema de Busca Online [CNAE da CONCLA/IBGE](#).

Esse sistema permite pesquisar códigos ou atividades econômicas por palavra-chave, descrição da atividade ou código.

Ele também mostra a posição de cada código na estrutura da CNAE, o desdobramento em subclasses e as notas explicativas.



7.2.2 Cuidados práticos

O CNAE deve ser mantido atualizado e compatível com a atividade real da empresa.

Principais cuidados:

- verificar se o CNAE principal representa a atividade predominante;
- incluir CNAEs secundários quando houver outras atividades efetivamente exercidas;
- conferir se o objeto social permite as atividades cadastradas;
- evitar CNAE incompatível com a operação real;
- não usar apenas o CNAE para aplicar benefício fiscal;
- cruzar CNAE com NCM, NBS, contrato, nota fiscal e atividade efetiva.

7.3 NCM significa Nomenclatura Comum do Mercosul

É o código utilizado para **classificar mercadorias no Brasil** e nos demais países do Mercosul. Em termos simples, a NCM responde à pergunta:

“Qual é o produto?”

Enquanto o CNAE identifica a atividade econômica da empresa e a NBS identifica serviços, a **NCM identifica mercadorias, bens e produtos.**



Exemplos:

Produto	Exemplo de classificação por NCM
Arroz	Produto alimentício
Medicamento	Produto farmacêutico
Tomógrafo	Equipamento médico
Absorvente higiênico	Produto de higiene/saúde menstrual
Cadeira de rodas	Dispositivo de acessibilidade
Queijo	Produto alimentício

Na Reforma Tributária, a NCM será essencial para verificar se determinado produto está sujeito à alíquota-padrão, redução de 60%, alíquota zero ou regime específico.

7.3.1 Onde consultar a NCM

A consulta deve ser feita preferencialmente em bases oficiais.

Sistema Classif — Receita Federal



A Receita Federal disponibiliza a consulta da NCM no Sistema Classif. A busca pode ser feita por código, palavra-chave ou navegação pela árvore da NCM.

É a principal ferramenta prática para consulta da classificação fiscal.

7.3.2 Cuidados práticos

Os principais cuidados com a NCM são:

- não classificar produto apenas pela descrição comercial;
- verificar a composição, finalidade e apresentação do produto;
- conferir se a NCM está atualizada;
- cruzar NCM com os anexos da LC nº 214/2025;
- observar requisitos de Anvisa, Mapa ou outro órgão competente;
- verificar se o benefício depende do adquirente;
- manter laudos, fichas técnicas e documentos de suporte;
- revisar o cadastro fiscal de produtos antes da transição;
- não aplicar alíquota zero ou redução por analogia;
- revisar produtos com descrições genéricas no sistema.



Exemplo de erro:

Cadastrar todos os produtos hospitalares como sujeitos à alíquota zero apenas porque são usados em hospital.

Esse procedimento é incorreto. Cada produto precisa ser analisado pela NCM, descrição legal, anexo aplicável e requisitos específicos.

7.4 CNPJ Técnico

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022

CNPJ Técnico – Entenda quem precisa se cadastrar até 31/07/2026

O **CNPJ Técnico** (termo informal para a inscrição de pessoas físicas no CNPJ) é um cadastro unificado exigido pela [Receita Federal](#) e Comitê Gestor PARA CONTROLE TRIBUTÁRIO, SEM ALTERAR A SUA NATUREZA DE PESSOA FÍSICA.

Sua finalidade é exclusivamente cadastral e operacional: *identificar o contribuinte nos sistemas de apuração assistida e na emissão de documentos fiscais eletrônicos, em especial a NFS-e Nacional.*

7.4.1 Pessoas Físicas

Com base nos esclarecimentos da Receita Federal, o CNPJ técnico será exigido especialmente para pessoas físicas que, pelas suas atividades, necessitam prestar contas diretamente sobre o IBS e CBS.

Entre os principais exemplos, temos:

- Locadores de imóveis que acumulam renda anual significativa (como quem possui diversos imóveis alugados);
- **Médicos autônomos** que emitem notas para hospitais, clínicas e planos de saúde;
- Prestadores de serviços digitais (designers, desenvolvedores, consultores, etc.);
- Pessoas físicas que participam de plataformas de entrega, transporte ou marketplace de forma recorrente;
- **Profissionais liberais e autônomos** que ultrapassam as faixas de isenção e desejam operar com regime não cumulativo.
- Produtores rurais.

7.4.2 Dispensa

A própria LC 214/2025 exclui da condição de contribuinte o **nanoempreendedor**:

Nos termos do art. 26 da LC 214/2025, é nanoempreendedor a pessoa física com receita bruta anual inferior a 50% do limite de enquadramento do



MEI – hoje, R\$ 40.500,00 – que não tenha optado por esse regime; o nanoempreendedor não é contribuinte do IBS e da CBS.

7.4.3 Prazos e Obrigações

Se você se enquadra nos critérios acima, o cronograma estipulado pela Lei Complementar e pela [Receita Federal](#) exige:

- **Julho de 2026:** Prazo para realizar a inscrição cadastral unificada via internet.
- O contribuinte deve se cadastrar via [Coletor Nacional da Redesim](#).

O caminho exato para a emissão é através do Coletor Nacional da Redesim, utilizando o mesmo fluxo de abertura de novos CNPJs. Como o termo "CNPJ Técnico" é informal, você não encontrará um botão com esse nome no portal.

Siga este passo a passo para localizar o local correto:

1. Acesse a página principal do [Portal da Redesim](#).
2. Clique na opção "Abra sua Pessoa Jurídica" (ou no menu Abrir CNPJ).
3. Vá até o passo correspondente a "Inscrever CNPJ" e selecione o link para acessar o Coletor Nacional.
4. Faça o login com a sua conta Gov.br (é necessário nível prata ou ouro).
5. Inicie um novo pedido de inscrição e selecione a **Natureza Jurídica específica de Pessoa Física Contribuinte do IBS/CBS**.

Penalidades

Quando falo em **descumprimento das reduções de alíquota**, há duas situações diferentes:

1. Aplicou redução indevida e recolheu menos IBS/CBS

Exemplo: o produto/serviço **não tinha direito** à redução de 60%, 30% ou alíquota zero, mas o contribuinte emitiu a nota com benefício.

Nesse caso, a consequência principal é:

- **cobrança da diferença do IBS/CBS + acréscimos legais + multa de ofício.**

Pelas normas anexas, a multa geral é:

Situação	Penalidade
Tributo não declarado ou declarado a menor e não pago/recolhido	75% sobre o valor do tributo
Crédito indevido utilizado	75% sobre o crédito indevido
Se a declaração descreveu corretamente o bem/serviço, quantidade e valor da operação	50% sobre a parcela lançada



Situação	Penalidade
Sonegação, fraude, simulação ou conluio	100%
Reincidência em sonegação/fraude/simulação/conluio	150%

O Regulamento da CBS traz essa regra no art. 576, inclusive a redução da multa para 50% quando o bem ou serviço, as quantidades e o valor da operação estiverem corretamente descritos.

A Resolução do IBS traz regra equivalente no art. 590.

2. Não aplicou a redução quando ela era devida

Aqui é o inverso: o contribuinte **cobrou/recolheu mais tributo do que deveria**.

Nesse caso, em regra, **não há multa fiscal por falta de recolhimento**, porque não houve prejuízo ao Fisco. O problema será de **correção da operação**, eventual restituição/ajuste e cuidado com o crédito do adquirente.

3. Problema em documento fiscal ou obrigação acessória

Além da multa sobre o tributo, pode haver multa acessória se o erro vier acompanhado de documento fiscal irregular, falta de emissão, crédito indevido etc.

Exemplos relevantes:

Infração acessória	Penalidade
Operação desacobertada de documento fiscal	100% do tributo de referência
Documento fiscal não idôneo	66% do tributo de referência
Apropriação indevida ou falta de estorno/anulação de crédito	66% do crédito
Falta de emissão de documento fiscal quando exigido	100% do tributo de referência
Cancelamento irregular após o fato gerador	66% do tributo de referência

O art. 577 do Regulamento da CBS lista essas penalidades acessórias.

E um ponto importante: para essas multas, o “tributo de referência” é calculado mesmo quando a operação for imune, isenta, com alíquota zero, alíquota reduzida, base reduzida, diferimento ou suspensão.



Se o contribuinte aplica redução indevida: paga a diferença do IBS/CBS + juros/multa, com multa de ofício normalmente de **75%**, podendo cair para **50%** se o erro foi de enquadramento, mas com nota e informações corretas; ou subir para **100%/150%** se houver fraude ou reincidência.

Se apenas deixou de aplicar redução devida: o problema é excesso de tributação, ajuste/restituição, não penalidade por falta de pagamento.

Boa Leitura!